



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 39

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 1975

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 1975

O Diretor-Geral da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições:

N.º 37 - Concede exoneração a Thales Bastos de Araújo Chaves, do

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

cargo de Técnico de Aeriofotogrametria, nível 16.A, que ocupa no Quadro de Pessoal - Parte Permanente,

em extinção, do antigo Conselho Nacional de Geografia.
N.º 38 - Transfere *ex officio*, no interesse da administração, Manoel

Ribeiro, ocupante de cargo de Servente, nível 5, da Parte Especial do Quadro de Pessoal, em extinção, da antiga Escola Nacional de Ciências Estatísticas, para cargo da mesma denominação da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do antigo Conselho Nacional de Estatística.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR

De 19 de fevereiro de 1975, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no Processo nº:

Sociedade Corretora

Autorização para Funcionar

A-GB-74/777 - INCAP - Corretora de Câmbio e Títulos Mobiliários Limitada - No Rio de Janeiro (GB) - Instrumento de 11 de outubro de 1974.

DESPACHO DO GERENTE

De 20 de fevereiro de 1975, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos Processos nºs:

Sociedades Corretoras

Aumento de Capital - Alteração Contratual

A-DF-74/2411 - Carvalho & Ribeiro - Corretora de Câmbio e Títulos Mobiliários Limitada - De Cr\$ 53.500,00 para Cr\$ 150.000,00 - Instrumento de 2-1-75.

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto

A-DF-74/1161 - Ocaso - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Sociedade Anônima - De Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 600.000,00 - A. G. E. de 12-3-74.

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Cancelamento de Dependência

A-DF-75/123 - Bamerindus Sociedade Anônima - Financiamento, Crédito e Investimentos - No Rio de Janeiro (GB) - Reunião da Diretoria de 5-9-74.

Sociedade Distribuidora

Mudança de Denominação - Alteração Contratual

A-GB-75/47 - Tereszkin - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

MINISTÉRIO DA FAZENDA

rios Limitada - Adotada denominação "Hemkul - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada" - Instrumento de 10 de dezembro de 1974.

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Considera-se cancelada a publicação constante do Diário Oficial de 26 de fevereiro de 1975, (Seção I, Parte II, página nº 501, 3ª coluna, linhas 21, 22, 23 e 24, e 4ª coluna, linhas 2 e 3, do seguinte teor:

Cancelamento de Dependências - Alteração Contratual

A-GB-74/607 - DUNCAN - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada - Instrumento de 19 de dezembro de 1974.

Retificação

No Diário Oficial de 20 de fevereiro de 1975 (Seção I, Parte II), página 531, 1ª coluna, linha 2ª:

Onde se lê:

De 19 de dezembro de 1975, ...

Leia-se:

De 12 de fevereiro de 1975, ...

INSPECTORIA DE BANCOS

Proc. nº DF-133-75 - O Diretor, por despacho de 11-12-74, cancelou a Carta-patente nº 6.956, de 29-5-62, que amparava as atividades na agência de Belo Horizonte (MG), do Banco do Estado de Minas Gerais S. A., com sede naquela Capital.

Proc. nº DF-133-75 - O Diretor, por despacho de 11-12-74, autorizou o Banco do Progresso de Minas Gerais S. A., com sede em Belo Horizonte (MG), a instalar uma agência naquela Capital.

Proc. nº DF-1.298-74 - Concedida autorização, em 18-2-75, para o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A., com sede em Porto Alegre (RS), instalar agências próprias nas praças de Alacrin, Aspetry, Anta Gorda, Cacique Doble, Cabati, Campina das Missões, Cândido Godol, Ibirimiras, Nova Bassano, Nova Palma, Rodeio Bonito, Santana da Boa Vista e Viadutos, todas naquele Estado.

Delegacia Regional em Belo Horizonte - MG

Serviço Regional de Inspeção de Bancos

DESPACHO DO CHEFE

De 17 de fevereiro de 1975, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número E.H-C-74/95 - Cooperativa Alvorada de Crédito Agrícola Limitada - "Caical" - Alfenas - Minas Gerais.
Reforma dos Estatutos Sociais - A. G. E. de 21-11-74

MINISTÉRIO

DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 861, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, item XVIII, do Regulamento do DNER aprovado pela Portaria MT nº 36, de 13 de janeiro de 1975 e tendo em vista o constante do Processo nº 7.714-75, resolve
Designar o Engenheiro José Henriques de Figueiredo, matrícula número 1.164.886, para responder pelo expediente da Diretoria de Transportes Rodoviários, no período de 60 (sessenta) dias. - Stanley Fortes Baptista, Diretor-Geral.

Diretoria de Pessoal

PORTARIAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 1975

O Diretor da Diretoria de Pessoal usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 334 - Dispensar a servidora Thais Viana de Souza, matr. número

1.259.119, da função gratificada, símbolo 9-F, de Secretaria da Divisão de Material, da Diretoria de Administração.

Nº 335 - Dispensar a servidora Maria Thereza Mac Dowell Soares, matr. nº 1.164.538, da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, da Divisão de Material, da Diretoria de Administração.

Nº 336 - Designar a servidora Maria Thereza Mac Dowell Soares, matrícula nº 1.164.538, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária do Chefe da Divisão de Material, da Diretoria de Administração.

Nº 338 - Dispensar o servidor Benedito Manoel Teixeira, matr. número 1.397.238, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe de Serviço de Orientação e Coordenação, da Divisão de Legislação de Pessoal, da Diretoria de Pessoal.

II - Designar o referido servidor para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe de Serviço de Legislação de Pessoal, da Diretoria de Pessoal.

Nº 340 - Dispensar o servidor Cláudio da Silva, matr. número

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I, PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES e PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 57,50	Semestre	Cr\$ 43,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 86,00
<i>Exterios</i>		<i>Exterios</i>	
Ano	Cr\$ 185,00	Ano	Cr\$ 136,00

PORTA AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

2.027.014, da função de substituto de Assistente da Divisão de Legislação de Pessoal, da Diretoria de Pessoal.

II — Designar o referido servidor para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente da Divisão de Legislação de Pessoal, da Diretoria de Pessoal.

Nº 342 — Dispensar o servidor Teilo Auler, matr. nº 2.031.257, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Controle da Aplicação de Normas, da Divisão de Legislação de Pessoal da Diretoria de Pessoal.

II — Designar o referido servidor para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Orientação e Coordenação, da Divisão de Legislação de Pessoal da Diretoria de Pessoal.

Nº 344 — Dispensar o servidor Jacinto de Lucca, matrícula número 2.179.225, da função de substituto de Chefe do Serviço de Orientação e Coordenação, da Divisão de Legislação de Pessoal, da Diretoria de Pessoal.

II — Designar o referido servidor para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Controle e Aplicação de Normas, da Divisão de Legislação de Pessoal, da Diretoria de Pessoal.

Nº 346 — Dispensar o servidor Sylvio Rohan Gavião, matrícula número 1.993.171, da função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente da Divisão de Legislação de Pessoal da Diretoria de Pessoal. — Procurador *Maunício Couto Cesar*.

PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 1975

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, pu-

blicada no *Diário Oficial* da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 362 — Designar a servidora Vera Lucia Teixeira Pontes, matr. número 1.915, contratada, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Estudos e Estatísticas, da Divisão de Transporte de Cargas da Diretoria de Transporte Rodoviário.

Nº 364 — Designar o Arquiteto Leino Fonseca Netto, matrícula número 2.097.850, para substituir o Administrador do Centro Rodoviário na Guanabara, da Divisão de Coordenação Auxiliar da Diretoria de Administração, em seus impedimentos eventuais.

Nº 365 — Dispensar a pedido, o servidor Oswaldo Henrique Braga Torrer, matr. nº 2.045.112, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Informação e Controle, da

Divisão de Coordenação Auxiliar da Diretoria de Administração.

Nº 366 — Designar o servidor Henrique dos Santos, matr. nº 22.510, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Informação e Controle, da Divisão de Coordenação Auxiliar, da Diretoria de Administração.

Nº 368 — Dispensar o servidor Heitor Cezar de Almeida, matr. número 1.993.921, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Representação Gráfica, da Divisão de Conservação da Diretoria de Operações.

II — Designar o referido servidor para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Registro, da Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas da Diretoria de Operações. — Procurador *Maurício Couto Cesar*.

Considerando que são favoráveis os pareceres exarados no processo INCRÁ 3291, de 22 de outubro de 1974, e os setores competentes do Departamento de Projetos e Operações com referência ao pedido de retificação das planilhas do "Projeto Canarana", setores I e III, apresentado pela Empresa Colonizadora Cooperativa 31 de Março Ltda., em implantação no Município de Barra dos Garças, no Estado de Mato Grosso;

Considerando que foram cumpridas as exigências legais sobre o assunto;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações emitido no Relatório INCRÁ nº 68-74, de 30 de dezembro de 1974, resolve:

Autorizar as alterações propostas na planta do loteamento dos setores I e III do Projeto Canarana, de responsabilidade da Empresa Colonizadora Empresa 31 de Março Ltda., que vem sendo implantado no Município de Barra dos Garças, no Estado de Mato Grosso, em área de propriedade da Empresa, conforme peças do processo nº 1613-73. — *Lourenço Vieira da Silva*.

PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 185 — Conceder dispensa, a partir de 1 de fevereiro de 1975, a Urs Joseph Theophil Seker, do desempenho dos encargos inerentes a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Alienação e Controle da Divisão de Desapropriação e Alienação de Terras, do Departamento de

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

Departamento de Administração

PORTARIA CFP-DA Nº 20, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1975

O Chefe do Departamento de Administração, no uso de suas atribuições, resolve:

1. Designar o Servidor Edgard Jorge Wirthman, para exercer a função de Chefe de Seção — GEC-4.

2. As vantagens financeiras da Gratificação aludida retroagem ao dia 16 de dezembro de 1974. — *Nêo Reys*.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 177 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRÁ no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Recursos Fundiários, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Instituto.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria número 1537, de 17 de outubro de 1973.

N.º 186 — Conceder dispensa a Maristete Castiglioni Gonçalves, Auxiliar Administrativo, faixa 7-B, do desempenho dos encargos inerentes à função gratificada, símbolo 4-F, de Secretário Administrativo do Departamento de Projeto e Operações, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Instituto.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria número 180, de 25 de janeiro de 1973.

N.º 190 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alcides de Abreu Gonçalves, Estatístico, nível 14-C, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe do Serviço de Estudos e Projetos, da Coordenadoria Regional do Leste Meridional — CR-07, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, vago em decorrência da exoneração de Elias Farhat.

N.º 192 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1711, de 28 de outubro de 1952, Roberto Hallak, Assistente Administrativo, I, Classe "C", para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C de Chefe do Serviço Administrativo da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, vago em decorrência da exoneração de Renato Duarte de Almeida.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria número 1508 de 1 de novembro de 1974.

N.º 200 — Conceder dispensa a Paulo Ribeiro de Vasconcellos Técnico de Cadastro e Tributação, faixa 11-A, do desempenho dos encargos inerentes à Chefia da Seção de Tributação da Divisão de Cadastro e Tributação da Coordenadoria Regional do Leste Meridional, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 403, de 27 de março de 1973.

N.º 201 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Paulo Ribeiro de Vasconcellos, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Assistente da Divisão de Cadastro e Tributação da Coordenadoria Regional do Leste Meridional — da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, vago em decorrência da exoneração de Cesar Gabriel Pereira.

N.º 205 — Exonerar, a pedido, Newton da Cruz Ribeiro, Técnico de Administração, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe do Serviço Administrativo, da Coordenadoria Regional do Leste Meridional, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Excluir o nome do servidor citado no item anterior da Portaria n.º 726, de 19 de abril de 1972.

N.º 211 — Com base no artigo 207, item VIII, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, demitir, a bem do serviço público, Paulo Pinheiro da Silva, do cargo de Telegrafista, nível 12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto. — *Lourenço Vieira da Silva*, Presidente.

PORTARIAS DE 14 DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, letra "1", do Regulamento Geral, aprovado pelo

Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 217 — Delegar competência a Edilson Moreira da Rocha, Coordenador Regional do Nordeste Setentrional (CR-02), para, observadas as formalidades legais, assinar, em nome do INCRA, assistido pelo Procurador Regional, as escrituras da aquisição de imóveis ou parte de imóveis rurais, vinculados ao Programa PROTERPA, no Estado do Ceará, nos termos da Resolução n.º 05, de 4 de fevereiro de 1975 do Conselho de Diretores da Autarquia bem como proceder a redistribuição dos imóveis de acordo com o Programa.

N.º 218 — Delegar competência a Edilson Moreira da Rocha, Coordenador Regional do Nordeste Setentrional (CR-02), para, observadas as formalidades legais, assinar, em nome do INCRA, assistido pelo Procurador Regional, as escrituras de aquisição de imóveis ou parte de imóveis rurais, vinculadas ao Programa PROTERPA, no Estado do Ceará, nos termos da Resolução número 06 de 4 de fevereiro de 1975, do Conselho de Diretores da Autarquia, bem como proceder a redistribuição dos imóveis de acordo com o Programa. — *Lourenço Vieira da Silva*.

PORTARIA N.º 219, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 219 — Designar Oswaldo Freire da Fonseca Júnior, Chefe da Divisão de Cooperativismo e Sindicalismo, do Departamento de Desenvolvimento Rural, para substituir o Assistente

Geral do referido Departamento nos seus impedimentos eventuais.

II — Estender ao referido servidor a faculdade de Ordenador de Despesas, quando no exercício da substituição a que se refere o item anterior, de acordo com o disposto nos artigos 80 e seguintes do Decreto-Lei número 200-87, observadas as limitações estabelecidas na Portaria n.º 459, de 3 de maio de 1974 e nas Normas de Administração, Financeira, Contabilidade e Controle de Financiamento de Crédito em vigor, bem como os demais atos normativos da Secretaria de Finanças pertinentes à matéria.

N.º 227 — Conceder exoneração a Vera da Silva Dias, Contadora, faixa 16-B, do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Assistente da Divisão Técnica, da Coordenadoria Regional do Paraná, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 132, de 13 de janeiro de 1974.

N.º 228 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1711, de 28 de outubro de 1952, Edson Meilo Monteiro, Técnico de Cadastro e Tributação, faixa 13-C, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Assistente da Divisão Técnica, da Coordenadoria Regional do Paraná, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, vago em decorrência da exoneração de Vera da Silva Dias. — *Lourenço Vieira da Silva*.

PORTARIAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n" do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro

de 1971, e de acordo com o disposto na EM/DASP n.º 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Presidente da República, conforme Portaria n.º 1611-72, publicado no Diário Oficial de 170 de março de 1972, resolve:

N.º 235 — Designar Mauro Ivo Martins Quaresma, Técnico de Desenvolvimento de Comunidades, referência 13, faixa "C", requisitado do Governo do Distrito Federal, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Alienação e Controle da Divisão de Desapropriação e Alienação de Terras, do Departamento de Recursos Fundiários, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformada pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe como gratificação provisória não incorporável ao salário, a remuneração aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM/DASP n.º 163-72, vago em decorrência da dispensa de Ur Jesuina Theophil Jeker.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 238 — Revogar a faculdade de Ordenador de Despesas outorgada ao Chefe da Divisão Estadual Técnica do Estado de Mato Grosso, de que trata a Portaria n.º 153, de 28 de janeiro de 1975, publicada no Diário Oficial de 6 de fevereiro de 1975;

II — Estender ao Chefe da Divisão Estadual de Cadastro e Tributação do Estado de Mato Grosso a faculdade de Ordenador de Despesas sobre as contas relativas ao Orçamento - Programa de 1975 no âmbito da respectiva Coordenadoria, até que seja designado o Coordenador, podendo, para tanto, dispor dos créditos orçamentários, obedecidos os tetos fixados para cada Unidade, bem como créditos distribuídos através de notas de provisão;

III — Determinar ao Chefe da Divisão de Cadastro e Tributação referido no item II que, no exercício da atividade de Ordenador de Despesas, observe as limitações estabelecidas na Portaria n.º 459, de 3 de maio de 1974, publicada no Diário Oficial de 5 de maio de 1974 e nas Normas de Administração Financeira, Contabilidade, Auditoria e Controle de Financiamento e Crédito em vigor, bem como os demais atos normativos da Secretaria de Finanças, pertinentes à matéria;

IV — Determinar que a presente Portaria entre em vigor, no que se refere ao contido nos itens II e III, a partir de 1 de janeiro de 1975. — *Lourenço Vieira da Silva*.

Conselho dos Diretores

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1975

O Conselho de Diretores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, pelo seu Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153 de 1 de fevereiro de 1971, e tendo em vista a decisão adotada em sua 66ª Reunião, realizada em 4 de fevereiro de 1975,

Considerando o contido no Ofício INCRA-CR02-G n.º 3, de 7-1-75, da Coordenadoria Regional do Nordeste Setentrional (CR-02), que originou o processo administrativo INCRA-BR-2185-75, resolve:

I — Autorizar a aquisição, observado o valor do preço arbitrado,

DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS

PROPAGANDA

Lei nº 5.768, de 20-12-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.185

PREÇO: Cr\$ 1.00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

acrescido da correção monetária, dos imóveis postos à disposição do Programa de Redistribuição de Terras - PROTERRA, relativos aos seguintes proprietários: Luiz Gonzaga Arrais, Francisco Serafim do O. Maria Barreto Brasil e Eufrásio Alves Felício...

II - A aquisição das propriedades referidas no item anterior, com uma área global de 17.701.5000 ha (dezessete mil, setecentos e um hectares e cinquenta ares)...

III - Autorizar a Presidência a adotar as providências necessárias para a efetivação da aquisição dos imóveis dos proprietários acima mencionados...

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1975

O Conselho de Diretores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, pelo seu Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Geral...

Considerando o contido nos Ofícios INCRA-CR02-G nºs 372 e 393-74, da Coordenadoria Regional do Nordeste Setentrional (CR-03), que originaram os processos administrativos...

I - Autorizar a aquisição, observado o valor do preço atualizado, acrescido da correção monetária, dos imóveis postos à disposição do Programa de Redistribuição de Terras...

II - A aquisição das propriedades referidas no item anterior, com uma área global de 28.833.1119 ha (vinte e oito mil oitocentos e trinta e três hectares, dez ares e dez centiares)...

III - Autorizar a Presidência a adotar as providências necessárias para a efetivação da aquisição dos imóveis das propriedades acima mencionadas...

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

Nº 53 - Conceder exoneração a José Eivaldo Lopes de Oliveira, Economista, do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Comercialização e Mercados...

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e tendo em vista os termos da Portaria nº 174, de 13 de maio de 1974...

1974, do Ministro da Agricultura, publicada no Diário Oficial de 3 de junho de 1974, resolve:

Nº 54 - Excluir José Eivaldo Lopes de Oliveira do Grupo-Tarefa de que trata a Portaria nº 531, Anexo III, de 31 de outubro de 1974.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 71.243, de 10 de outubro de 1972...

Nº 55 - Nomear José Eivaldo Lopes de Oliveira, Economista, para exercer em Brasília-DF, o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Aplicação de Incentivos...

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da competência delegada pelo artigo 9º, alínea "a" do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 71 - Aposentar de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952...

João Antonio de Carvalho, matrícula nº 2.062.306, no cargo de Guarda, GI-203.10.B, do Quadro Único de Pessoal - Parte Permanente - desta Universidade.

Nº 72 - Aposentar de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952...

Enéas Pereira de Aguiar, matrícula número 14.103, no cargo de Escrivário, AF-202.8.A, do Quadro Único de Pessoal - Parte Permanente - desta Universidade.

Nº 73 - Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 101, item III, parágrafo único e 102, item I, alínea "a" da Constituição...

Dulce Aguiar Horta Barbosa, matrícula número 1.217.705, no cargo de Professor Adjunto, EC-502.22, do Quadro Único de Pessoal - Parte Permanente - desta Universidade.

PORTARIA Nº 74, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Eugênia Oscarina Marilys da Cruz, Assistente Administrativo, para a Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer a função de Auxiliar I, de que trata a Tabela de Representação de Gabinete...

PORTARIA Nº 76, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200-67, visando a descentralização prevista na Reforma Administrativa, e de acordo

com o art. nº 132 do seu Estatuto, resolve:

Delegar competência ao Dr. Pedro Francisco de Albuquerque Filho, Diretor substituto do Escritório Técnico da Universidade, conforme Portaria número 334 de 15 de outubro de 1973...

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Diretoria de Pessoal

DTS Nº 12-AGP DE 17 DE FEVEREIRO DE 1975

O Substituto da Diretoria de Pessoal, em exercício, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea 4, do inciso I, do item 1, da Portaria nº 3.530, de 10 de outubro de 1974...

Concedo dispensa, a pedido, a partir de 9 de dezembro de 1974, a Maria Tereza Fialho Barcelos, das atribuições de Bibliotecária, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho...

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

Nº 173 - Declarar sem efeito, na forma do disposto no Artigo 11, do Decreto nº 53.420-64, a promoção de Joaquim Pereira dos Santos, Encadernador, da Classe A, Código A-466.8-A...

Nº 174 - Promover, por antiguidade, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 3.780, de 13 de julho de 1960, combinado com os arts. 40 / 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952...

mero 64.815, de 14 de julho de 1960, no Quadro Único de Pessoal desta Universidade, com efeito a partir de 30 de junho de 1973...

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no Decreto nº 75.332, de 30-01-73, resolve:

Nº 191 - Designar Mariana de Almeida, Bacharel em Direito, para exercer a função de confiança de Assessor, Código LT-DAS-102.1, da Tabela Permanente da Universidade Federal de Goiás...

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGAS

PORTARIA Nº 63, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência resolve:

Nomear de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Carlos Florêncio Pires para exercer o cargo em Comissão, símbolo 8-C, de Diretor da Divisão de Assuntos Comunitários e Desportivos...

PORTARIA Nº 75, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Designar, de acordo com o artigo 143, combinado com o artigo 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Genécina Silva Gomes, Bibliotecária código EC-101.19-A, matrícula número 2.425.293, para exercer a função gratificada de Chefe de Biblioteca Setorial de Centro do Centro de Ciências Sociais Aplicadas...

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 145, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição conferida pelo item VIII, do artigo 43 do Estatuto da UFMG, resolve

Reificar

1 - Na Portaria número 0053, de 23 de janeiro de 1973, publicada no Diário Oficial de 7 de fevereiro de 1973 - Seção I - Parte II - Página 415,

Onde se lê:

I - a partir de 31 de março de 1968:

Por merecimento, a) Série de Classe: Técnico de Laboratório P-1.601:

1 - Rubens Miranda;

Letra-se:

I - a partir de 31 de março de 1965:

Por merecimento,

c) Série de classe: Técnico de Laboratório P-1.601:

1 - Rubens Miranda.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 019-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração de Márcio Francisco Lauria, oriundo da 7.ª Região (R.O. de Janeiro — Guanabara — Espírito Santo). Homologar nos termos da alínea "a"

MINISTÉRIO DO TRABALHO

do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração de Dietrick Wolfgang Knip, oriundo da mesma Região.

Brasília, 6 de fevereiro de 1975. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 020-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo

Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I — Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 8.ª Região (São Paulo — Mato Grosso):

- 01 — Affonso da Silva Pinheiro Júnior
02 — Domingos Alves dos Santos

II — Dar provimento ao recurso interposto por Eden Francisco, e conceder-lhe registro como Técnico de Administração, nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Decreto número 61.934-67, oriundo da mesma Região.

Brasília, 13 de fevereiro de 1975. — Murilo Moreira da Silva, Presidente. Port. MTPS. 3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 021-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Não conceder provimento ao recurso interposto por Iseta Gonçalves do Rego, oriundo da 4.ª Região (Pernambuco — Paraíba — Rio Grande do Norte — Fernando de Noronha).

Brasília, 13 de fevereiro de 1975. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS — 3.292-72.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL Conselho Deliberativo

Reclamantes: Albano Scamparin e outros, representados pela Associação dos Fomeçadores de Cana do Capivari.

Recamada: Central Paulista de Açúcar e Alcool (sucessora da Usina Açucareira Santa Rita Ltda.). Processo: P.C. 513-74 — Estado de São Paulo.

E que se homologar o acordo, quando satisfeitas as formalidades legais.

ACÓRDÃO N.º 722

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são Reclamantes Albano Scamparin e outros, representados pela Associação dos Fomeçadores de Cana de Capivari, do Município de Capivari, Estado de São Paulo e Reclamada a Central Paulista de Açúcar e Alcool (sucessora da Usina Açucareira Santa Rita Ltda.), do Município de Riatard, Estado de São Paulo.

Considerando que o acordo objeto do presente processo atende às formalidades legais;

Considerando tudo o mais que dos autos consta, inclusive das Notas Taquigráficas anexadas ao processo;

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool em decidir pela homologação do acordo constante dos autos, para que produza seus efeitos legais.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. — Álvaro Tavares Carmo, Presidente. — José Pessoa da Silva, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Autuada: Cooperativa Agro Pastoral de Mato Grosso Ltda.

Recorrente: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 184-74 — Estado de Mato Grosso.

Açúcar encontrado em trânsito desacompanhado de documentação fiscal. Recurso provido. Auto procedente.

ACÓRDÃO N.º 723

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuada a Cooperativa Agro Pastoral de Mato Grosso Limitada, estabelecida no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, por infração aos artigos 66, item "b", e 33 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39, sendo Recorrente a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Autuada transportava em caminhão de sua propriedade 30 fardos de açúcar "cristalino"

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

dos de 20 quilos cada e 23 sacos de açúcar cristal dos de 60 quilos sem a nota de entrega exigida pelo artigo 43 do Decreto-lei n.º 1.831-39;

considerando que a nota fiscal apresentada não tem valor para livrar a Autuada da apreensão determinada pela letra "c" do artigo 60 do Decreto-lei n.º 1.831-39;

considerando que a arguição de ignorância da Lei não exclui a responsabilidade fiscal;

considerando os pareceres dos órgãos jurídicos e o mais que consta dos autos;

Acordam, por unanimidade os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento ao recurso de ofício, para que seja retornado o Acórdão número 1.778 da 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento, a fim de condenar a autuada à perda dos 30 fardos de açúcar "cristalino" e 20 sacos de açúcar cristal, revertendo o produto da venda dos mesmos à receita do IAA de acordo com o disposto na letra e do artigo 60 do Decreto-lei n.º 1.831-1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. — Álvaro Tavares Carmo, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Parecer do Procurador-Geral

De acordo. Pelo provimento do recurso "ex officio", para considerar o auto procedente. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Recorrente: Raimundo Arjonas.

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo. A.I. 263-74 — Estado do Paraná.

Açúcar encontrado sem documentação é clandestino. Como tal, deve ser apreendido.

Acórdão n.º 724

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente Raimundo Arjonas, estabelecido no Município de Rio Bom, Estado do Paraná, por infração aos artigos 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, combinado com o artigo 43 da Lei 4.870, de 1.º 12.65 e disposições do Decreto-lei n.º 56-66, sendo Recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Fiscalização do I.A.A. lavrou auto de infração contra

a firma Raimundo Arjonas, por ter encontrados em seu estabelecimento comercial 5 sacos de açúcar cristal desacompanhados da documentação fiscal açucareira;

Considerando que a infração ficou provada e que o recurso apresentado pelo autuado não ilide a decisão da primeira instância, que se fundamentou na legislação em vigor;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, a fim de ser mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado à perda do produto apreendido e a incorporação do valor de sua venda à receita do IAA, nos termos do artigo 60 letra b. do Decreto-lei número 1.831-39 combinado com o artigo 43 da Lei n.º 4.870-65. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. — Álvaro Tavares Carmo — Presidente. — José Gonçalves Carneiro — Relator.

Fui presente: — Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador-Geral.

"Parecer do Sr. Procurador-Geral" Pelo desprovidimento do recurso de fls. 139, mantida a decisão da 1.ª CCJ., que bem apreciou a matéria.

Em 25 de outubro de 1974. — Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador-Geral".

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIA N.º 5, DE 23 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, o funcionário Laurindo de Oliveira Lima, Servente, nível 5, lotado na Agência de São Paulo. — Camillo Calazans de Magalhães.

PORTARIA DE 31 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do Inquérito Administrativo nº 499-72, de 16 de novembro de 1972, resolve:

N.º 6 — Aplicar ao funcionário Leopoldo Lupion Pereira, Armazenista,

nível 10, lotado na Agência de Londrina, a pena de demissão prevista no artigo 185, por infringência do item III, do artigo 191, do Estatuto dos Funcionários do IBC, em consonância com os artigos 201 e 207, incisos III, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Depois de feitas as anotações devidas nos setores competentes, extingue-se o indiciado do processo desta decisão. — Camillo Calazans de Magalhães.

O Diretor Administrativo do Instituto Brasileiro do Café, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 190-74, de 28-5-74, resolve:

N.º 49 — Designar o funcionário Miguel Alves Corrêa, Armazenista, nível 10, para responder pela função gratificada de Chefe da Seção de Liberação, do Serviço de Remessa e Estoques, da Agência do Rio símbolo 5-F, mediante a percepção das vantagens regulamentares. — Fernando Baptista Martins.

Ofício n.º 10-75

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP N.º 26, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria número 65, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução número 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEPE, número 17.248 de 1974, resolve:

Aprovar a alteração intrínseca no artigo 4.º do Estatuto da Companhia União Continental de Seguros, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 19.167.764,00 (dezenove milhões, cento e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e quatro cruzeiros) para Cr\$ 22.081.752,00 (vinte e dois milhões, oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros), mediante aproveitamento da reserva constituída pela diferença entre o valor do patrimônio líquido final o que fica aproveitado na incorporação ao "L'Union des Assurances de Paris", conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18 de novembro de 1974. — Alfeu Amaral.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia União Continental de Seguros, realizada no dia 18 de novembro de 1974.

As dezessete (16) horas do dia deztoito (18) de novembro de mil novecentos e setenta e quatro (1974), reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, na Sede Social e Avizida

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Rio Branco número 37 — 21.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, G.B. as Acionistas da Companhia União Continental de Seguros, representando quatrocentas e onze mil sessenta e seis (412.606) ações, conforme se verifica das assinaturas constantes no Livro de Presença, instalando a sessão, assume a presidência, de acordo com os estatutos, o Diretor-Presidente Senhor Luiz Esteves, que convoca para primeiro e segundo secretários, respectivamente os acionistas Dolores Alvaiz e Espygenia Carmem S. de Oliveira. Assam constituída a Mesa, o Senhor Presidente dá início aos trabalhos, solicitando ao segundo secretário que proceda a leitura do Edital de Convocação regularmente publicado no "Diário Oficial" do Estado e no "Jornal do Comércio" dos dias 7, 8 e 11 de novembro corrente, nos seguintes termos: "Companhia União Continental de Seguros — Sucessora da Companhia Continental de Seguros — C.G.C. número 33.448.100/000 — Assembleia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — São convidadas os senhores acionistas da Companhia União Continental de Seguros a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia dozeito (18) de novembro de 1974, segunda-feira, às 16 horas, na Sane Social, na Avenida Rio Branco número 37 — 21.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, para: — a) Deliberar sobre um novo aumento do Capital Social de Cr\$ 19.167.764,00 aprovado pela Portaria da SUSEP, número 74 de 30 de agosto de 1974, para Cr\$ 22.081.752,00, com o aproveitamento de reservas para o aumento de capital provenientes da reavaliação dos bens pela COFIE e da apuração do Ativo Líquido final da Representação Geral para o Brasil da "L'Union des Assurances de Paris"; b) — eleição de um Diretor-Geral um Diretor - Geral-Adjunto e Diretores com mandato até a próxima assembleia geral ordinária; c) — alteração dos Estatutos; e d) — Assuntos Gerais. Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da presente assembleia geral extraordinária. — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1974. (aa) — Luiz Esteves — Diretor-Presidente — Geraldo Magella A. de Oliveira — Diretor-Geral — Jérôme T. Yeatman — Diretor-Gerente — Jean Marie Louis Beguin — Hilton G. Santos e Zulfo F. Malmann — Diretores". — Terminada a leitura do Edital, o Senhor Presidente informa que tinha sobre a Mesa uma Proposta da Diretoria da Sociedade, cuja leitura solicita ao segundo secretário proceda, nos seguintes termos: — "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: — A Diretoria da Companhia União Continental de Seguros, deliberou, em sua reunião desta data, convocar a presente A.G.E. para o fim de apresentar a vossa elevada consideração e aprovação esta Proposta Proposta para um novo aumento do nosso Capital Social, da cifra de Cr\$ 19.167.764,00 (dezenove milhões cento e sessenta e sete mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros, aprovada pela A.G.E. de 25 de março de 1974 e pela Portaria número 74 de 30 de agosto de 1974 da Superintendência de Seguros Privados — (SUSEP), para Cr\$ 22.081.752,00 (vinte e dois milhões e oitenta e um mil setecentos e cinquenta e dois cruzeiros), ou seja um aumento de Cr\$ 2.013.988,00 (dois milhões noventa e treze mil novecentos e oitenta e oito cruzeiros), sem ônus para os Senhores Acionistas, com aproveitamento das seguintes Reservas para aumento do Capital: a) — Cr\$ 2.901.213,57 (dois milhões um mil duzentos e treze cruzeiros e cinquenta e sete centavos), da Reserva para aumento do Capital, em decorrência da Incorporação da Representação Geral para o Brasil da congênere "L'Union des Assurances de Paris", na forma do Artigo 10 do Decreto-Lei número 67.447 de 21 de outu-

tubro de 1970, e b) — Cr\$ 912.774,33 (novecentos e doze mil setecentos e setenta e quatro cruzeiros e quarenta e três centavos) da Reserva para aumento do Capital, reavaliação de bens da L'Union des Assurances de Paris" aprovada pela Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas — (COFIE) e comunicada por carta número 74/943, de 10 de julho de 1974 do Secretário Executivo da "COFIE". Conforme já por vós deliberado em A.G.E. realizada em 10 de setembro de 1973, o aumento de Capital ora proposto à sua aprovação deverá beneficiar exclusivamente os Acionistas "L'Union des Assurances de Paris", por serem as reservas apresentadas para este aumento de Capital oriundas: a) — da diferença entre o valor definitivo do patrimônio líquido do referido Acionista incorporado por esta Companhia em 4 de junho de 1974, sejam Cr\$ 9.524.393,26 (nove milhões, quinhentos e vinte e quatro mil trezentos e noventa e três cruzeiros e vinte e seis centavos) e o valor do patrimônio líquido que fora provisoriamente calculado em 30 de junho de 1973 em Cr\$ 7.523.179,69 (sete milhões quinhentos e vinte e três mil cento e setenta e nove cruzeiros e sessenta e nove centavos) e incorporado ao Capital Social pela A.G.E. realizada em 10 de setembro de 1973, e b) — da reavaliação de bens da "L'Union des Assurances de Paris", autorizada pela "COFIE" em decorrência da incorporação da sua Representação Geral no Brasil à Companhia Continental de Seguros. No caso em que mereça vossa aprovação esta proposição, necessário se tornará sejam criadas 66.227 (sessenta e seis mil duzentas e vinte e sete) ações novas de Cr\$.. 44,00 (quarenta e quatro cruzeiros) cada uma, todas atribuídas à "L'Union des Assurances de Paris" e seja alterado o artigo 4.º dos nossos Estatutos, para o fim de estabelecer os novos artigos comparada com o texto aprovado pelo A.G.E. de 25 de março de 1974, a saber:

Redação Atual

Art. 4.º O Capital Social é de Cr\$ 19.167.764,00 (dezenove milhões cento e sessenta e sete mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros), dividido em: 425.631 (quatrocentas e trinta e cinco mil seiscentas e trinta e uma) ações ordinárias, nominativas, de Cr\$ 44,00 (quarenta e quatro cruzeiros) cada uma.

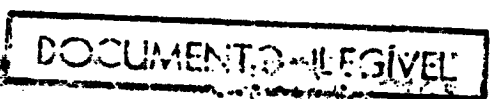
Redação Proposta

Art. 4.º O Capital Social é de Cr\$ 22.081.752,00 (vinte e dois milhões oitenta e um mil setecentos e cinquenta e dois cruzeiros), dividido em: 501.858 (quinhentas e uma mil setecentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas de Cr\$ 44,00 (quarenta e quatro cruzeiros) cada uma.

Tendo em consideração, outrossim, a nova dimensão alcançada pela Sociedade e a alteração introduzida e aprovada nos Estatutos em seu artigo 12.º, pela A.G.E. de 25 de março de 1974, propomos à vossa aprovação a eleição de um novo Diretor e, visando à adaptação aos Estatutos em vigor das funções ora exercidas pelos Diretores eleitos em A. G. O. de 8 de março de 1972, reformular a composição da atual Diretoria, dentro do previsto pelo referido Artigo 12.º, e para vigorar até à próxima A. G. O., da seguinte forma: — Diretor-Presidente (sem alteração) — Senhor Luiz Esteves — Diretores-Gerais — Senhores Geraldo Magella Auricchio de Oliveira (Sem Alteração) e Jean Marie Louis Beguin (eleito Diretor em A. G. E. de 12 de julho de 1973) — Diretor-Geral-Adjunto, Senhor Paul Henri Joseph Jusseume (antes Diretor-Superintendente) e Diretores: Senhores Jérôme Thomas Yeatman (antes Diretor-Gerente) — Hilton Gonçalves dos Santos e Zulfo de Frei-

tas Malmann (os dois últimos sem alteração). O novo Diretor cuja eleição ora propomos à vossa aprovação, é o Senhor Claude Gabriel Leon Armand, pessoa que já exerceu função administrativa em congênere, notadamente na área de processamento de dados, e ao qual caberia em vossa Sociedade especificamente este setor, ora em implantação. — Era o quanto tínhamos a vos submeter. A Diretoria solicitará ao Conselho Fiscal o competente Parecer, o qual vos será apresentado juntamente com esta Proposta. — Agradecendo-vos por vossa honrosa presença a esta A. G. E. e por vossa decisão sobre a matéria que vos submetemos, a Diretoria se coloca ao vosso dispor para quaisquer esclarecimentos que se tornarem indispensáveis ao vosso melhor conhecimento do assunto. — Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1974. — (aa) — Luiz Esteves — Diretor-Presidente — Geraldo Magella A. de Oliveira — Diretor-Geral — Jérôme T. Yeatman — Diretor-Gerente — Jean M. L. Beguin — Hilton G. Santos e Zulfo F. Malmann — Diretores". — Concluída a leitura da Proposta da Diretoria, o Senhor Presidente, solicita ao segundo secretário que proceda à leitura do Parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: "O Conselho Fiscal da Companhia União Continental de Seguros, hoje reunido na Sede Social à Avenida Rio Branco número 37 — 21.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, examinando a Proposta da Diretoria elaborada em sua reunião do dia 25 de outubro de 1974, para o aumento do Capital Social, de Cr\$.. 19.167.764,00 (dezenove milhões cento e sessenta e sete mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros) para Cr\$ 22.081.752,00 (vinte e dois milhões e oitenta e um mil setecentos e cinquenta e dois cruzeiros), com o produto da Reavaliação dos Bens Integrantes do Ativo Imobiliário e Móvel da "L'Union des Assurances de Paris", aprovada pela Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas (COFIE), e da Apuração Final do Ativo Líquido da "L'Union des Assurances de Paris", com a distribuição de 66.227 (sessenta e seis mil duzentas e vinte e sete) ações novas ao Acionista "L'Union des Assurances de Paris", do valor nominal de Cr\$ 44,00 cada uma, para eleição de novo Diretor para a Sociedade, com mandato até à próxima A. G. O., tendo em consideração a alteração estatutária aprovada pela A. G. E. de 25 de março de 1974, e pela Portaria número 74 da SUSEP, é de parecer que a proposta merece integral aprovação dos Senhores Acionistas, por consultar os interesses sociais, votando, pois, unanimemente pela sua aprovação. — Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1974. — (aa) Otacilio Homem Martins — Victorio AlbaSerra do Barredo e Jayme Augusto Ferreira". — Terminada a leitura do documento, o Senhor Presidente declara que, iniciando a pauta dos trabalhos, colocava em discussão e aprovação a Proposta da Diretoria, começando pela proposição do aumento do Capital Social, na forma e termos expostos. Pede a palavra o acionista "La Preservatrice" por seu Procurador, para propor a aprovação do referido aumento pelo Senhores Acionistas, nos termos e pela forma apresentada na Proposta da Diretoria, ou seja com o aproveitamento das Reservas discriminadas e com a atribuição exclusiva ao Acionista "L'Union des Assurances de Paris" das novas 66.227 ações do valor nominal de Cr\$ 44,00 cada uma, já que a majoração do Capital ora proposta é uma decorrência do aporte que a congênere incorporada traz à esta Sociedade como Incorporadora. Colocada em votação é a proposta aprovada por unanimidade. Em face dessa aprovação, o Senhor Presidente declara que, fazendo uma inversão na ordem da pauta, colocava em discussão

e aprovação a alteração estatutária correspondente ao artigo 4.º dos Estatutos, conforme a Proposta da Diretoria o incluindo na alínea "a" do Edital, por se tratar de uma consequência natural do aumento do Capital ora aprovado, pedindo aos Senhores Acionistas que se sem a respeito. Pede novamente a palavra o Acionista "La Preservatrice", para propor aprovação da alteração conforme exarada na Proposta da Diretoria, por ser igualmente, uma medida indispensável. Colocada em votação é e aproposita aprovada por unanimidade, ficando, conseqüentemente o Capital Social elevado para Cr\$.. 22.081.752,00, dividido em 501.858 ações ordinárias, nominativas, do valor de Cr\$ 44,00 cada uma, nos termos da redação proposta pela Diretoria. Volta a usar da palavra, o Senhor Presidente, para informar aos Senhores Acionistas que os mesmos deveriam, a seguir, deliberar sobre o item b) da Convocação, que corresponde a última proposição da Diretoria, qual seja a da eleição de um novo Diretor e que, conforme os mesmos puderam notar n'uma comparação, entre a Proposta da Diretoria e o item b) do Edital, o que deverá ser considerada é a eleição de um Diretor e a atuação, face a atual redação do art. 12, dos Estatutos em vigor, da titulação dos atuais Diretores. Colocada em discussão a matéria, ficou aprovada, por unanimidade, a eleição do Senhor Claude Gabriel Leon Armand, brasileiro, francês, natural de Condon, França, nascido a 5 de junho de 1935, residente e domiciliado nesta cidade de São Paulo, à Rua Bauril número 22, portador da Carteira de Serviço do Registro de Estrangeiros número 4.152.498 e CPF, n.º 00112708-82, como Diretor da Sociedade, com mandato até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária, em 1975. Ficou, igualmente, aprovada para adaptação aos Estatutos em vigor, que a titulação dos atuais Diretores, eleitos pelas A. G. O. de 8 de março de 1972 e A. G. E. de 12 de julho de 1973, passa a ser a seguinte: — Luiz Esteves — Diretor-Presidente — Geraldo Magella Auricchio de Oliveira o Jean Marie Louis Beguin — Diretores-Gerais — Paul Henri Joseph Jusseume — Diretor-Geral-Adjunto — Jérôme Thomas Yeatman — Hilton Gonçalves dos Santos — Zulfo de Freitas Malmann e Claude Gabriel Leon Armand, este eleito por essa A. G. E., Diretores. Ficou, ainda, suscitado e deliberado, que o ruvo Diretor, Senhor Claude Armand será considerado empossado ao assinar a Ata desta Assembleia Geral. Passando ao último item da pauta, item d) — "Assuntos Gerais", declara o Senhor Presidente franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Pede a palavra o Acionista e Diretor, Senhor Geraldo Magella A. de Oliveira para indicar que, um erro engano de redação, constou da Ata da A. G. E. da Companhia Continental de Seguros, realizada no dia 12 de julho de 1973, e publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de abril de 1974, páginas número 1.309/13 — Seção I — Parte II, a expressão "L'Union des Assurances de Paris T.I.A.R.D." quando o nome correto, na ocasião, era "L'Union des Assurances de Paris I.A.R.D.", forma abreviada de "L'Union des Assurances de Paris Incendio, Accidentes et Risques Divers", o que solicita seja consignado na Ata desta A. G. E. para atender os efeitos legais ou regulamentares que sejam invocados eventualmente e pertinentes ao assunto. Sr. Sr. solicita a palavra o Diretor-Geral Senhor Beguin, para cumprir a função de Diretor da Sociedade à qual já vinha prestando seus valiosos serviços, o que faz em nome de toda a Diretoria, desejando ao novo Diretor o maior sucesso no desempenho



nho das suas actividades. Ninguém mais usando a palavra e concluiu a pauta dos trabalhos, o Senhor Presidente agradeceu aos Senhores Acionistas por sua presença e pela aprovação de todas as proposições e declara que, como de praxe, será transcrito a seguir no texto desta Ata, a íntegra dos Estatutos com as alterações aprovadas por esta... A.C.B., suspensão a prazo pelo tempo necessário a lavratura, no livro próprio, da presente Ata, — "Estatutos da Companhia União Sombria de Seguros" — Capítulo I — Da Denominação — Sede — Objeto e Duração — Artigo 1.º — A Companhia União Sombria de Seguros, com Sede nesta cidade do Rio de Janeiro, sucessora da Companhia Sombria de Seguros, constituída em 28 de setembro de 1924, e da L'Union des Assurances de Paris, Representação Geral para o Brasil, autorizada a funcionar no País, por carta presidencial de 4 de janeiro de 1898, rege-se-a por estes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis à Sociedade Anônima de sua natureza. — Artigo 2.º — A duração da Sociedade será por tempo indeterminado. — Artigo 3.º — A Sociedade tem por objeto as operações de seguros dos ramos Elementares e do ramo Vida, tal como definidas na legislação em vigor. — Capítulo II — Do Capital das Ações e dos Acionistas. — Artigo 4.º — O Capital Social é de Cr\$ 22.081.752,00 (vinte e dois milhões oitenta e um mil setecentos e cinquenta e dois cruzados), dividido em 501858 (quinhentas e uma mil oitocentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias, nominativas, de Cr\$ 44,00 (quarenta e quatro cruzados) cada uma. — Artigo 5.º — São Acionistas os possuidores de uma ou mais ações inscritas nos livros da Sociedade, nos termos da Lei. — Capítulo III — Da Assembleia Geral — Artigo 6.º — A Assembleia Geral será constituída pela reunião dos Acionistas, observados estes Estatutos e as disposições legais vigentes. — Artigo 7.º — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e deliberará sobre os assuntos das convocações. — § 1.º — A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 31 de março, para tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e deliberar sobre o Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal, eleger os Membros deste e quando for o caso, os da Diretoria. — § 2.º — As Assembleias Extraordinárias terão lugar todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas. — Artigo 8.º — A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente, que convidará dois acionistas para servirem de secretários. — Parágrafo Único: — No impedimento eventual do Diretor-Presidente, será a Assembleia Geral presidida por um Diretor-Vice-Presidente, ou por um Diretor-Geral, quando não houver pelo menos um Diretor-Vice-Presidente em exercício. — Artigo 9.º — Os trabalhos e as resoluções da Assembleia Geral serão reduzidos a ata, a qual deverá ser assinada pelos Membros da Mesa e pelos Acionistas que estiverem presentes a reunião ou, pelo menos, por tantos quantos constituírem, por seus votos, a maioria necessária para as deliberações tomadas pela Assembleia. — Artigo 10.º — As deliberações da Assembleia Geral, reservadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos. — Artigo 11.º — Cada ação dá direito a um voto. — Capítulo IV — Da Administração e Representação. — Artigo 12.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de dez membros, acionistas ou não, eleitos pelo prazo de três anos pela Assembleia Geral podendo ser reeleitos. — Parágrafo único. — Assembleia Geral deverá eleger, em qualquer hipótese, o Diretor-Presidente, um Diretor-Geral, e mais dois Diretores. — Conforme as conveniências da administração da Sociedade, ela poderá eleger um ou mais Diretores-Vice-Presidentes, outro Diretor-Geral, um ou mais Diretores-Gerais-Adjuntos e outros Diretores sem titulação própria. — Artigo 13.º — Decorrido prazo na Diretoria, os demais membros em exercício designarão um acionista para exercer o cargo interinamente, sempre que julgarem do interesse social o preenchimento imediato da vaga, competindo a Assembleia Geral fazer a nomeação definitiva, na primeira reunião que se seguir. — Parágrafo Único. — O mandato do Diretor eleito em substituição, será limitado ao prazo restante do substituído. — Artigo 14.º — Antes de entrar no exercício das funções, o Diretor prestará a caução de cem (100) ações, em garantia da responsabilidade da sua gestão. — § 1.º — A caução a que se refere este artigo não poderá ser levantada senão depois de haver o Diretor deixado o cargo e de ter sido aprovada pela Assembleia Geral as contas da gestão garantida. — § 2.º — Se o Diretor não entrar em exercício até 30 dias após a data da nomeação, entender-se-á que não aceita o cargo procedendo-se a nova eleição para o preenchimento da vaga. — Artigo 15.º — Expirado o mandato do Diretor, permanecerá ela no exercício das suas funções até que os Diretores eleitos para o período imediato sejam empossados. — Artigo 16.º — Havendo impedimento temporário de algum Diretor, a Diretoria, achando do interesse social, poderá convocar um acionista para exercer as suas funções enquanto durar o impedimento. — Artigo 17.º — A Diretoria da Sociedade perceberá, mensalmente, a título de honorários, a importância global que será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, e terá direito à percentagem estabelecida pelo artigo 26.º letra "d", uma vez tenha sido assegurado o dividendo mínimo prescrito em lei. — Parágrafo Único — Em reunião da Diretoria, serão fixados os honorários de cada um dos Diretores dentro do limite mensal global determinado pela Assembleia Geral. — Artigo 18.º — Compete ao Diretor-Presidente, especialmente, além das atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria, presidir as reuniões da mesma. — Parágrafo Único — Compete aos Diretores-Vice-Presidentes substituírem o Diretor-Presidente, nas suas ausências ou impedimentos. — Artigo 19.º — Aos Diretores — Gerais, além das atribuições que geralmente constituem as funções de Diretor de uma Sociedade Anônima, compete ainda: a) serem os principais dirigentes executivos da Sociedade; b) representarem a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; c) substituírem o Diretor-Presidente, nas suas ausências ou impedimentos, quando não houver pelo menos um Diretor-Vice-Presidente em exercício. — Artigo 20.º — Além das atribuições que constituírem, em geral, as funções de Diretor de uma Sociedade, compete ainda aos Diretores-Gerais-Adjuntos: a) colaborar com os Diretores-Gerais, principalmente no que se refere à política financeira e ao impiego dos fundos da Sociedade; b) substituírem o Diretor-Geral no caso de impedimento; c) receberem a superintendência, do serviço da Matriz, das Sucursais e Agências da Sociedade; d) preencherem as atribuições específicas que lhes forem atribuídas pela Diretoria. — Artigo 21.º — As atribuições dos Diretores serão tituladas próprias, serão exercidas em reunião da Diretoria, conforme as necessidades administrativas da Sociedade. — Artigo 22.º — Compete a Diretoria observar as restrições impostas por caráter imperativo e as atribuições mais específicas conferidas pelos artigos 18.º, 19.º, 20.º e 21.º; e) elaborar o Relatório anual das operações e contas do exercício e propor a Assembleia Geral, mediante Parecer

do Conselho Fiscal, o dividendo a ser distribuído; f) criar a suprir seguros e agências; g) nomear e demitir funcionários, agentes ou representantes da Sociedade; d) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, para casos expressamente previstos em lei; e) aplicar os Fundos Sociais; f) dar em caução ou alienar fundos de renda; g) adquirir, alienar ou dar em garantia hipotecária ou dar em garantia hipotecária ou não, bens imóveis; h) transgír, contrair obrigações e encargos, quando o exigirem os interesses sociais; i) praticar, enfim, na administração da Sociedade, todos os atos que pela lei ou por estes Estatutos, não sejam da competência da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto na letra "j" deste artigo; j) compete a qualquer Diretor, na administração da Sociedade, praticar os atos necessários ao seu regular funcionamento, bem como representá-la perante as Repartições Públicas, inclusive o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB). — § 1.º — A Diretoria para validamente deliberar sobre qualquer assunto, deverá reunir-se com a presença de pelo menos, metade dos seus Membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos, podendo os Diretores, ausentes se fizerem representar por um outro Diretor quer para a votação, quer para o "quorum" exigido para a sua reunião. — § 2.º — Havendo empate na votação o Presidente, além do seu voto como Diretor, terá o de qualidade. — § 3.º — Das deliberações tomadas pela Diretoria, lavrar-se-á a competente ata, em livro próprio, que será assinada por todos os presentes. — § 4.º — Sempre que o Diretor-Presidente, os Diretores-Gerais e os Diretores-Gerais-Adjuntos considerarem contrária aos interesses sociais qualquer resolução tomada pela Diretoria, poderão recorrer da mesma para a Assembleia Geral, fazendo constar tal fato da ata da reunião. Enquanto a Assembleia não se manifestar sobre o assunto, não terá validade a resolução tomada. — § 5.º — A Diretoria reunir-se-á quando necessária, mediante convocação de qualquer um dos seus membros. Art. 23 — Todos os contratos, escrituras, procurações, títulos de crédito e demais documentos que importem em responsabilidades da Sociedade perante terceiros, ou destes perante a Sociedade, deverão ser assinados por dois Diretores e obrigatoriamente, por um dos Diretores-Gerais ou Gerais-Adjuntos, em conjunto entre si ou com qualquer um dos demais Diretores em exercício, salvo as anólices, suplementos (endossos), bilhetes e certificados de seguros, que poderão ser assinados apenas por um Diretor. — Parágrafo único — A Diretoria poderá outorgar procuração a um ou mais procuradores para assinar, isoladamente ou em conjunto com um Diretor ou com outro Procurador, as anólices, suplementos (endossos), bilhetes e certificados de seguros. Capítulo V — Do Conselho Fiscal. — Art. 24 — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, residentes no País, acionistas ou não eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos e caber-lhes-ão as atribuições e responsabilidades determinadas em lei. — Parágrafo único — A remuneração dos Membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral que os eleger. Capítulo VI — Do Balanço Lucros e Fundos. Art. 25 — Os Balanços e Contas de Lucros e Perdas serão elaborados anualmente, no fim de cada exercício financeiro que terá início em janeiro a 31 de dezembro. — Art. 26 — Depois de constituída, todas as Reservas existentes pela legislação de seguros e a reserva para o imposto de Renda, dos lucros líquidos que, então, forem apurados nos Ba-

lancos, deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por cento), para a constituição do Fundo de Reserva destinado a assegurar a integridade do Capital, nos termos da lei; b) a quantia necessária ao pagamento de dividendos; c) até 5% (cinco por cento) para distribuição em auxílio aos funcionários da Sociedade, quantia a ser distribuída a juízo da Diretoria; d) até 10% (dez por cento) para distribuir entre os membros da Diretoria; e) o saldo, se houver, será levado ao "Fundo de Reserva Suplementar", destinado a bonificação a acionistas ou ao aumento do Capital Social. Parágrafo único — A gratificação aos Diretores somente será devida se houver a distribuição de um dividendo não inferior a 6% (seis por cento) Reaberta a sessão foi a presente ata lida e aprovada com a única alteração de que os Acionistas presentes, conforme se verificou das assinaturas constantes no livro próprio, representam quatrocentas e doze mil seiscentas e setenta (412.670) ações, e não como constou inicialmente, ficando, ainda, consignado, em tempo, que em todas as votações foram obedecidas as abstenções legais, sendo em seguida esta ata assinada pelos Membros da Mesa e pelos demais Senhores Acionistas presentes. — Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1974. — (aa) Doloras Alvarez, 1.º secretário; Luiz Esteves, Presidente; Euhygénia Carmen Semiramis de Oliveira, 2.º secretário; Ep. La Prásera, Bernadino da Rocha Bessa Borges, Pn. L'Union des Assurances de Paris, Bernadino da Rocha Bessa Borges; Manoel Lopes Lopes, Antônio Ferreira; Oswaldo Barbier; Jerônimo Thomas Yeatman; Jean Marie Louis Beguin; Geraldo Magella Aurélio de Oliveira e Claude Gabriel Leon Armand.

Declaramos que a presente é cópia fiel da original, lavrada às fls. 46 verso a 50 do livro próprio número 6 e as fls. 1 verso a 5 verso do livro próprio nº 7. — Geraldo Magella A. de Oliveira, Diretor-Geral. — Jerônimo T. Yatman, Diretor. (N.º 5.832 — 17.2.75 — Cr\$ 635,00)

EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO

PORTARIA Nº 011-75, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente da Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, letra "G" e "J" do Decreto nº 60.224, de 16 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 16, letras "G" e "K", dos Estatutos da Empresa, aprovados pelo Decreto número 60.362, de 10 de março de 1967;

Considerando o disposto no Título II, Capítulo IV, artigo 11 e 12, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

I — Delegar competência à Sêrvulo Jayme Coimbra Tavares Pass Choffo Gabinete da Presidência para os seguintes fins:

- a) Depositar, sem limite de importância, em conta do Banco do Brasil S.A., os cheques e ou ordens bancárias de depósito referentes à receita da EMBRATUR;
 - b) Emitir, até o limite de 1000 (mil) vezes o maior salário mínimo vigente no País, contra o Banco do Brasil S. A., assinando conjuntamente com um dos Diretores, os cheques e/ou ordens bancárias referentes à despesas da EMBRATUR.
- II — Esta Portaria vigorará até 31 de dezembro de 1975.
- III — Fica revogada a Portaria PRES. nº 005-73 de 26 de setembro de 1973. — Said Bahak — Presidente. Souza — Diretor. — Ney Pereira Tinoco — Diretor.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MARCADO

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista, ain-

da, o disposto no Decreto n.º 63.851, de 18 de dezembro de 1963, resolve:

N.º 39 — Declarar que o servidor Mauro Maurício Guimarães da Silva, exerceu a Chefia da Divisão de Engenharia do Departamento de Reato-

res, desde 10 de dezembro de 1972 até 7 de janeiro de 1975.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe conferem a Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962,

o Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 62.951, de 7 de maio de 1958 e no Decreto n.º 63.851, de 18 de dezembro de 1963, resolve:

N.º 42 — Dispensar, a partir de 21 de fevereiro de 1975, Roberto Carlos Susskind Filho, para o qual foi designado pela Portaria n.º 57-73, de 26 de fevereiro de 1973. — J. R. de Andrade Ramo, Ministro da C. D. do Conselho da Presidência.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÕES

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 9 de janeiro de 1975, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 72.512, de 23 de julho de 1973, resolve:

1. Fica aprovado o Orçamento de Caixa do BNH para o período de 1.º de janeiro de 1975 a 31 de dezembro de 1975, na forma dos anexos da presente Resolução publicados no Boletim de Serviço do Banco.

2. A presente Resolução entra em vigor a 1.º de janeiro de 1975, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1975. — Maurício Schulman, Presidente.

Limites Gerais para Aplicação do FIMACO — Subprograma RECON — Valores fixados no 1.º trimestre de 1975

PERÍODO	Valores a aplicar	
	Em milhares de UPC	Em milhares de cruzeiros
2.º trimestre de 1975	8.000	854.030
3.º trimestre de 1975	8.000	851.080
4.º trimestre de 1975	8.000	834.080
1.º trimestre de 1976	10.000	1.067.800
TOTAL	34.000	3.629.810

RD n.º 4/75

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 18 de janeiro de 1975, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 72.512, de 23 de julho de 1973, e

Considerando que o Programa de Cooperativas Habitacionais, visa de permitir a aquisição da habitação, deve possibilitar condições para a participação e desenvolvimento da comunidade;

Considerando que os Conjuntos Habitacionais daquelas entidades constituem agrupamentos humanos, na sua maioria oriundos de camadas sociais diversas, de diferentes categorias profissionais com interesses distintos e que, em vista disso, faz-se necessário que o Trabalho Social seja programado e orientado tecnicamente, resolve:

1. Fica instituído, no âmbito dos Programas de Estudos e Pesquisas (ESPE) e de Treinamento e Assistência Técnica (TRAINAT), o Subprograma de Desenvolvimento Comunitário (SUDEC).

1.1. — O BNH, através do SUDEC, cooperará com as instituições especializadas, preferencialmente os Institutos de Orientação às Cooperativas Habitacionais — INOCOOPs, para a formulação, execução e o aperfeiçoamento de projetos de desenvolvimento comunitário nos conjuntos habitacionais, vinculados a cooperativas habitacionais, financiados pelo BNH.

2. Os projetos referidos no subitem anterior deverão ser amparados técnica e financeiramente pelo BNH, mediante a concessão de recursos a fundo perdido e ou a título de financiamento, obedecidas as condições estipuladas na RC n.º 29/71.

2.1 — Os recursos a fundo perdido serão concedidos nos seguintes casos:

- a) pagamento de despesas com o pessoal técnico e administrativo;
- b) promoção de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico;
- c) realização de estudos e pesquisas relativas ao desenvolvimento do trabalho;
- d) outras despesas, correntes e de capital, a critério do BNH, desde que sejam imprescindíveis à realização dos projetos de desenvolvimento comunitário nos conjuntos habitacionais, financiados pelo BNH.

2.2 — Os financiamentos, sejam a título de ativo fixo sejam de capital de giro, serão concedidos através dos Agentes financeiros definidos na RC n.º 30/71 e obedecerão, pelo menos, às seguintes condições:

- a) correção monetária segundo a Instrução n.º 5/65 do INH;
- b) juros de 4% a.a. (quatro por cento ao ano), durante os prazos de carência e de amortização;
- c) prazo de amortização de até 20 (vinte) anos;
- d) reembolso do principal em prestações mensais, a partir do término do prazo de carência, calculadas pelo Sistema de Amortizações Constantes (SAC);
- e) garantia, a ser dada a partir da assinatura do contrato, até 6 meses após o último dia do contrato de BNH;

2.2.1 — Para concessão de financiamentos será sempre exigida, pelo menos, uma das seguintes garantias:

- a) garantia hipotecária;
- b) fiança bancária;
- c) fiança de Governo, executável através de procuração para recebimento do produto da arrecadação de impostos, taxas e/ou quotas do Fundo de Participação dos Estados, Municípios e Distrito Federal;
- d) caução ou penhor de Cédulas Hipotecárias, Letras Imobiliárias, Obrigações Resgatáveis do Tesouro Nacional ou outros valores mobiliários aceitáveis pelo BNH;
- e) seguro de crédito;
- f) alienação fiduciária em garantia;
- g) cessão de direitos decorrentes de contratos firmados entre os INOCOOPs e as Cooperativas Habitacionais e/ou os Agentes Financeiros.

2.2.2 — Será dispensada a intermediação de Agentes Financeiros para os financiamentos concedidos aos Institutos de Orientação às Cooperativas Habitacionais, nos termos desta Resolução, de valor até 3.000 UPC (três mil Unidades Padrão de Capital do BNH).

3. Para a concessão dos recursos de que trata o item 2, o BNH exigirá do beneficiário final, pelo menos:

- a) caracterização de idoneidade técnico-profissional da entidade e dos seus dirigentes, e dos técnicos contratados para o projeto de desenvolvimento comunitário;
 - b) relatório de avaliação do trabalho social já realizado pela entidade e pelos técnicos contratados, se for o caso;
 - c) compromisso de bem cumprir os objetivos fixados pelo BNH e as normas regulamentares em vigor, bem como de permitir a qualquer tempo a fiscalização e o controle por parte do BNH ou de seus representantes;
 - d) balanços, balancetes, demonstrativos, orçamentos, planos, programas e relatórios de trabalho e/ou documentos que o BNH reputar necessários para seu julgamento.
- 3.1 — O BNH reservará-se o direito de interromper a colaboração financeira, mediante aviso prévio de 30

MINISTÉRIO DO INTERIOR

rio nos conjuntos habitacionais, financiados pelo BNE.

2.2 — Os financiamentos, sejam a título de ativo fixo sejam de capital de giro, serão concedidos através dos Agentes financeiros definidos na RC n.º 30/71 e obedecerão, pelo menos, às seguintes condições:

- a) correção monetária segundo a Instrução n.º 5/65 do INH;
- b) juros de 4% a.a. (quatro por cento ao ano), durante os prazos de carência e de amortização;
- c) prazo de amortização de até 20 (vinte) anos;
- d) reembolso do principal em prestações mensais, a partir do término do prazo de carência, calculadas pelo Sistema de Amortizações Constantes (SAC);
- e) garantia, a ser dada a partir da assinatura do contrato, até 6 meses após o último dia do contrato de BNH;

2.2.1 — Para concessão de financiamentos será sempre exigida, pelo menos, uma das seguintes garantias:

- a) garantia hipotecária;
- b) fiança bancária;
- c) fiança de Governo, executável através de procuração para recebimento do produto da arrecadação de impostos, taxas e/ou quotas do Fundo de Participação dos Estados, Municípios e Distrito Federal;
- d) caução ou penhor de Cédulas Hipotecárias, Letras Imobiliárias, Obrigações Resgatáveis do Tesouro Nacional ou outros valores mobiliários aceitáveis pelo BNH;
- e) seguro de crédito;
- f) alienação fiduciária em garantia;
- g) cessão de direitos decorrentes de contratos firmados entre os INOCOOPs e as Cooperativas Habitacionais e/ou os Agentes Financeiros.

2.2.2 — Será dispensada a intermediação de Agentes Financeiros para os financiamentos concedidos aos Institutos de Orientação às Cooperativas Habitacionais, nos termos desta Resolução, de valor até 3.000 UPC (três mil Unidades Padrão de Capital do BNH).

3. Para a concessão dos recursos de que trata o item 2, o BNH exigirá do beneficiário final, pelo menos:

- a) caracterização de idoneidade técnico-profissional da entidade e dos seus dirigentes, e dos técnicos contratados para o projeto de desenvolvimento comunitário;
 - b) relatório de avaliação do trabalho social já realizado pela entidade e pelos técnicos contratados, se for o caso;
 - c) compromisso de bem cumprir os objetivos fixados pelo BNH e as normas regulamentares em vigor, bem como de permitir a qualquer tempo a fiscalização e o controle por parte do BNH ou de seus representantes;
 - d) balanços, balancetes, demonstrativos, orçamentos, planos, programas e relatórios de trabalho e/ou documentos que o BNH reputar necessários para seu julgamento.
- 3.1 — O BNH reservará-se o direito de interromper a colaboração financeira, mediante aviso prévio de 30

(trinta) dias, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer item contratual ou desta Resolução.

4. Terão prioridade as instituições que, a título do BNH:

- a) estejam organizadas, ou se organizarem, em áreas de maior carência e que se capacitem a atender maior número de beneficiários;
- b) dispensem, ou requeiram em menor grau, subvenção do BNE;
- c) garantam maior participação nos investimentos;
- d) atendam a outros critérios fixados pelo BNH.

5. Constituem recursos aplicáveis através do SUDEC os previstos no item 3 da RC n.º 29/71 e constantes no Orçamento Programa do BNH.

5.1 — Na implementação do SUDEC, observar-se-á:

- a) orientação, coordenação e controle, em caráter global e geral pela Assessoria de Planejamento e Coordenação (APC);
- b) execução, inclusive a administração, a fiscalização e a aplicação dos recursos, pela Carteira de Projetos Cooperativos (CPC).

6. Os atos complementares à presente Resolução serão baixados pelo Diretor do BNH, Supervisor da Área de Programas Habitacionais, ou por quem este delegar poderes especiais.

7. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1975. — Maurício Schulman.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 164, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o art. 9.º, letra "a", do Decreto n.º 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte, resolve

Dispensar Ivo Negrão de Queiroz, nível 8-A, matrícula n.º 2.306.924, do quadro de Pessoal do DNOCS, na função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe de Escritório deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria n.º 1.730-DE, de 10 de outubro de 1973, publicada no Diário Oficial de n.º 201, parte 11, de 19 seguinte. — José Adalmar Dantas Carneiro — Substituto do Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Retificação

Na Portaria n.º 65-75 de 27 de janeiro de 1975, publicada na página 403 do Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 5 de fevereiro de 1975: Portaria n.º 65-75

Onde se lê: O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVI, do artigo 73, ...

Leia-se: O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVI, do artigo 73, ...

DOCUMENTO ILEGÍVEL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 38, de 1975

PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA

Nº 1.737, de 17 de fevereiro de 1975 — Nomeia Henrique Jorge Correia Martins, mat. 870.513, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Planejamento, Código DAS 101.1, nº 20032, na Secretaria de Assistência Médica, cessando, em consequência, os efeitos da Portaria número PR 1.675/74, publicada no BS/D3 .. 100/74.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRAL

Nº 58, de 7 de fevereiro de 1975 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Manoel Pedro dos Santos, mat. 12.459, Porteiro, nível 11.

DIRETORIA DE DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO, REGIME E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR — SRBA

Nº 1, de 4 de fevereiro de 1975 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Nicanor da Silva Cerqueira, mat. 19.348, Servente, nível 5.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRGB

Nº 199, de 12 de fevereiro de 1975 — Exonera "ex-officio" a contar de 19 de janeiro de 1963, Francisco Xavier Fragoso, mat. 653.670, Médico, nível 17; Número 200, de 12 de fevereiro de 1975 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 13 de janeiro de 1975, Benedita Maria da Silva, matricula número 23.336, Servicial, nível 6; Número 201, de 13 de fevereiro de 1975 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Ary de Paula, mat. 47.698, Servente nível 5; Número 202, de 14 de fevereiro de 1975 — Declara vagos os cargos diante discriminados, em virtude de falecimento, dos seguintes servidores: Telefonista CT-214 nível 6-A Raymundo Luiz Alcântara, mat. 1.591, ocorrido

MINISTERIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

em 25 de dezembro de 1974; Médico Código TC-801 nível 21-A Newton Alves Cardoso mat. 67.017, ocorrido em 6 de janeiro de 1975; Oficial de Administração Código AF-201 nível 14-B Dahir Carrão Fonseca, mat. nº 30.772, ocorrido em 21-12-1974; Oficial de Administração Código AF-201 nível 10-C Aurca Barbosa da Silva mat. 5.593 ocorrido em 19 de dezembro de 1974; Servente Código GL-104 nível 5 Ademair Bispo Ribeiro, mat. 51.480, ocorrido em 5 de dezembro de 1974.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRPB

Nº 151, de 5 de fevereiro de 1975 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Luiz Alves Filho, mat. 15.503, Servente, nível 5.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRPR

Nº 240, de 4 de fevereiro de 1975 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Rubens de Mello Braga, mat. 55.224, Tesoureiro Auxiliar, nível 17; Número 241, de 4 de fevereiro de 1975 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Carmelinda de Castro Teixeira, mat. 65.895, Fiscal de Previdência, nível 17-A; Número 242, de 4 de fevereiro de 1975 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Anzileia Kolostil Alves, mat. 10.892, Cozinheira, nível 5-A.

Relação INPS nº 39, de 1975

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRRJ

Nº 731, de 3 de fevereiro de 1975 — Declara vagos os cargos diante discriminados, em virtude de falecimento

dos seguintes servidores: Oficial de Administração, AF-201 13-C — Jorge Batista dos Santos, mat. 58.537, ocorrido em 11 de abril de 1974; Maria Hortência de Oliveira Almeida, mat. 18.524, ocorrido em 6 de setembro de 1974; Oficial de Administração AF-201 14-B — Maura Silve Santos, mat. 64.809, ocorrido em 3 de setembro de 1974; Médico TC-801 21-A — Oswaldo Barbosa de Abreu, mat. 17.764, ocorrido em 12 de junho de 1973; Odílio Ezzanuc Neves Dutra, mat. 52.535, ocorrido em 18 de julho de 1974; Médico TC-801 22-B — Darcy Oliveira da Silva, mat. 72.757, ocorrido em 21 de outubro de 1974; Darcy Oliveira da Silva, mat. 19.982, ocorrido em 21 de outubro de 1974; Ary Miranda, mat. 27.797, ocorrido em 5 de outubro de 1974; Contador TC-302 31-B — Rachel Winter Vianna, mat. 19.496, ocorrido em 24 de janeiro de 1974; Fiscal de Previdência P-2-105-17-A — José Maria Canim, mat. 79.691, ocorrido em 6 de maio de 1974; Auxiliar de Portaria GL-303 7-A — Jozil Amaral, mat. 30.474, ocorrido em 13 de março de 1974; Pedro Antonio Parralira, mat. 49.068, ocorrido em 19 de novembro de 1973; Auxiliar de Portaria GL 302 2-B — João Paulo Filho, mat. 13.606, ocorrido em 25 de novembro de 1973; Atendente P-1.703-9 — Eclair José Soares, mat. 28.436, ocorrido em 14 de julho de 1974; Auxiliar de Enfermagem P-1-732 — 15-B — Maria Peixoto Dias, mat. 33.839, ocorrido em 29 de maio de 1974; Motorista CT-401-10-B — Bernardino Jovelino, mat. 6.251, ocorrido em 13 de julho de 1974; Escrivão AF-302 3-A — Paulino José Maria, mat. 55.710, ocorrido em 4 de março de 1973; Médico TC-801-21-A, Aquilino Motta Júnior,

mat. 72.556 ocorrido em 19 de fevereiro de 1974.

Determinações de Serviço

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRCE

Nº 3, de 13 de fevereiro de 1975 — Nomeia Elsonora Mcquita Maia, mat. 26.208, para exercer a função gratificada de Secretário número 31.056, símbolo 9-F.

SUBDIRETORIA REGIONAL DE PLANEJAMENTO DO ACRE

Nº 17, de 13 de fevereiro de 1975 — Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: Flávia Maria de Albuquerque Andrade, mat. 39.274, Assistente número 39.044, símbolo .. 2-F, Maria Zelinda Rocha Nunes, matricula número 46.244, Auxiliar Técnico número 31.048, símbolo 6-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 17.167, de 14 de fevereiro de 1975 — Nomeia Regina Vianna Martins Ferreira, mat. 879.579, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Equipe número 31.329, símbolo 5-C.

AGENCIA EM SANTO ANTONIO DA SRPE

Nº 110, de 12 de fevereiro de 1975 — Designa Miguel José de Almeida, mat. 51.649, para exercer a função gratificada de Informante Habilitado nº 54.305, símbolo 7-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE SEGUROS SOCIAIS — SRRJ

Nº 53, de 12 de fevereiro de 1975 — Designa Maria Suelly Tosta, mat. 529.092, para exercer a função gratificada de Auxiliar Técnico número .. 34.654, símbolo 5-F.

ICM

PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICIPIOS

Divulgação nº 1.081

PREÇO: Cr \$0,35

A VENDA

No Guanabara

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Imposto Sobre

Operações Financeiras

DECRETO-LEI Nº 914 — DE 7-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.133

Preço: Cr\$ 0,50

A VENDA

No Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

BANCO DO BRASIL S. A.



- (844 Agências no País e 16 no Exterior) -
 Inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00000000/0001
 BALANÇETE DE 31 DE JANEIRO DE 1975
 Da Direção Geral e Agências no País

A T I V O

				Cr\$
DISPONÍVEL				457.749.157,89
REALIZÁVEL				
Empréstimos				
Da Carteira de Crédito Geral				
À produção	24.262.945.252,81			
À comércio	6.146.733.457,51			
À atividades não especificadas	6.832.953.423,75			
À Tesouro Nacional - operações anteriores à Lei 4.595/64	3.403.196.838,62			
À governos estaduais e municipais	48.279.805,25			
À instituições financeiras	50.248.513,73	40.744.356.292,67		
Da Carteira de Crédito Rural				
À produção	31.030.405.727,51			
À comércio	5.000.800.015,42			
À entidades públicas	289.520,25	36.031.495.263,18		
Da Carteira de Comércio Exterior				
À produção	638.971.469,03			
À comércio	7.529.172,87			
Vinculados ao fundo de financiamento à exportação - FINEX	1.534.037.023,43	2.231.437.665,33		
Da Carteira de Câmbio				
À produção	273.252.782,92			
À comércio	368.560.148,23			
À atividades não especificadas	751.781.188,60	1.393.594.117,95	80.400.005.339,13	
Outros Créditos				
Banco Central, recolhimento compulsório	2.414.788.159,52			
Banco Central, outras contas	228.648.403,87			
Tesouro Nacional - reajustamento da dívida pecuniária e outras responsabilidades da União	1.241.744.822,87			
Carteira de Comércio Exterior:				
Compra e venda de produtos agrícolas	196.203.160,14			
Compensação - nossa remessa	3.231.252.339,08			
Compensação - a remeter	123.187.360,04			
Compensação - a devolver	26.584.853,11			
Cheques a receber, em trânsito	7.325.675.352,28			
Adiantamentos sobre cambiais e contratos de câmbio	2.108.638.225,07			
Créditos em liquidação	456.983.253,41			
Acionistas - capital a realizar	716.221.624,00			
Correspondentes no país	32.111.037,62			
Departamentos e correspondentes no exterior - em moedas estrangeiras	16.003.988.729,81			
Departamentos e correspondentes no exterior - em moeda nacional	40.265.024,91			
Outras contas vinculadas a câmbio	8.017.243.423,46			
Outras contas	6.277.171.533,27	42.420.767.312,46		
Aplicações do programa de formação do PASEP	5.408.549.879,35			
PASEP - Recursos transferidos para o BNDE (Lei complementar nº 19, de 25.06.74)	1.304.082.652,46	6.712.632.531,81	49.133.399.844,27	
Valores e Bens				
Títulos à ordem do Banco Central	7.512.918.699,88			
Títulos federais	71.547.857,96			
Títulos estaduais e municipais	2.300.918,62			
Capital e reservas das agências no exterior	720.225.920,05			
Agências no exterior, resultados à disposição da Direção Geral	344.937.088,07			
Outros valores em moedas estrangeiras	15.838.684,94	3.056.361.554,37		
Demais valores	388.592.304,81	111.360.399,00	3.167.721.953,31	132.702.007.136,78
Bens				
IMOBILIZAÇÃO				
Imóveis de uso		1.233.001.694,39		
Móveis e utensílios		311.984.316,37		
Atomoxarifado		112.828.574,57		
Sistemas de comunicação, mecanização avançada e segurança		144.027.955,47	7.801.042.540,00	
RESULTADO PENDENTE				
				704.594.753,66
CONTAS DE COMPENSAÇÃO				64.697.751.384,00
				200.363.944.973,06

DOCUMENTO LEGÍVEL

P A S S I V O		Cr\$	
ATIVO EXIGIVEL			
Capital:			
Realizado	5.040.000.000,00		
Aumento	720.000.000,00	5.760.000.000,00	
Reservas e fundos:			
Fundo de reserva legal	577.317.301,43		
Fundo de previsão	1.365.929.424,13		
Fundo de amortização de imóveis, móveis e utensílios	1.452.413.444,75		
Fundo de reservas especiais	3.291.273.845,54		
Fundo de reserva de risco em operações de câmbio	120.981.816,95		
Fundo de indenizações trabalhistas	71.435.357,95	6.879.351.190,76	12.639.391.190,76
EXIGIVEL			
Depósitos			
A vista e a curto prazo:			
Do público	33.353.914.283,59		
De domiciliados no exterior	3.495.840,99		
De instituições financeiras:			
Bancos	787.979.221,04		
Outras instituições financeiras	7.850.702.094,93	8.638.681.315,97	
Do Tesouro Nacional:			
Operações anteriores à Lei 4.595/64	1.604.445.330,19		
Governo Federal, obrigações em moedas estrangeiras por empréstimos contraídos	2.665.347.523,69		
Outras contas	16.787.644.199,26	21.057.637.253,16	
De governos estaduais e municipais		7.050.908.804,50	
De autarquias:			
Banco Central, suprimentos especiais	1.405.268.549,73		
Outras autarquias	6.046.063.831,20	7.451.332.380,93	
De sociedades de economia mista		2.721.492.224,04	
De empresas públicas		649.941.083,18	49.135.403.726,96
A médio prazo:			
Do público:			
Com correção monetária	2.654.342.545,40		
Outros depósitos	2.843.960,40	2.657.186.505,80	
De entidades públicas		2.600.000,00	51.794.589.811,76
Outras exigibilidades			
Compensação - sua remessa		2.590.813.471,93	
Cheques e documentos a liquidar		524.523.724,12	
Cobrança efetuada, em trânsito		1.922.290.930,53	
Ordens de pagamento		562.131.926,02	
Correspondentes no país		82.882.357,58	
Departamentos e correspondentes no exterior - em moedas estrangeiras		666.495.067,90	
Departamentos e correspondentes no exterior - em moeda nacional		4.319.643,47	
Outras contas vinculadas a câmbio		7.411.109.815,85	
Departamentos no país		1.710.879.674,12	
Banco Central, conta de movimento		14.874.826.025,17	
Outras contas		4.238.075.125,50	24.588.347.762,20
Obrigações (especial)			
Recebimentos de impostos estaduais e municipais	759.945.544,22		
Recebimentos por conta do Tesouro Nacional	2.653.363.332,20		
Recebimentos por conta de instituições previdenciárias federais	763.777.168,06		
Recebimentos por conta de instituições previdenciárias estaduais	3.953,51		
Programa de formação do PASEP	7.115.657.412,45		
Depósitos obrigatórios - FGTS	384.188.925,12		
Caixa Econômica Federal - FIC	41.027.967,87		
Obrigações em moedas estrangeiras	4.410.380.950,97		
Obrigações por refinanciamentos e repasses oficiais	31.468.475.350,07		
Imposto sobre operações financeiras	1.939.516,99		
Outras contas	3.281.998.914,48	30.280.659.035,94	716.663.596.609,90
RESULTADO PENDENTE			
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
			6.363.245.789,38
			64.697.751.384,00
			200.363.944.973,08

Brasília, 19 de fevereiro de 1975. Angelo Calmon de Sá - Presidente. Osvaldo Roberto Collin - Diretor-Administrativo. Admon Sanez - Diretor do Pessoal. CARTEIRA DE CREDITO GERAL - CARTEIRA DE CREDITO RURAL - Antônio Arnaldo Gomes Taveira - Diretor da 1.ª Região. José Aristophanes Pereira - Diretor da 2.ª Região. Carlos Brandão - Diretor da 3.ª Região. Mário Pacini - Diretor da 4.ª Região. Rodrigo Horácio Garcia da Costa - Diretor da 5.ª Região. Walter Peracchi Barcellos - Diretor da 6.ª Região. Dinar Goyhenex Gigante - Diretor da 7.ª Região. CARTEIRA DE CAMBIO - César Dentas Bacellar Sobrinho - Diretor. CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR - Benedito Fonseca Moreira - Diretor. Delcio Brito - Consador Geral - T.C.C.-C.R.C. - 68 - nº 23.637 - C.R.C. - DF - I.S. CONSELHO FISCAL - Carloman da Silva Oliveira, Guilherme de Silveira Filho, João Jobyva, José Mendes da Oliveira Castro, Odete de Castro Gouveia.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

MINISTERIO DO INTERIOR SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

Contrato de Locação de Serviços Profissionais que entre si fazem a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA - e o Engenheiro Agrônomo Luiz Antônio Silva Melo.

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), compareceu à sede da Superintendência da Zona Franca de Manaus, à BR-319 sem número, nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, as partes contratantes: Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, autonomia administrativa e financeira, representada neste ato pelo seu Superintendente Doutor Alcirio Monteiro Carneiro Compello, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente nesta Cidade à Rua São Salvador número 391, CPF nº 007127017, doravante denominada Contratante, e o Senhor Luiz Antônio Silva Melo, brasileiro solteiro, engenheiro agrônomo, CICA 00012982, registrado no CREA sob nº 1157, 1ª Região residente à Rua 7 de Dezembro nº 74, doravante denominado Contratado, na forma abaixo:

Clausula primeira - O Contrato se obriga a prestar seus serviços profissionais no âmbito de, a partir da data da assinatura deste Contrato assegurar a elaboração e execução do programa operacional da SUFRAMA, especificamente quanto as atividades zootécnicas.

Clausula segunda - O prazo do presente Contrato é de 2 (dois) meses a contar de 17 de janeiro de 1975

Clausula terceira - O presente Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja interesse expresso das partes nos últimos 15 (quinze) dias manifestado.

Clausula quarta - Pelos serviços prestados durante os 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura deste Contrato, perceptor o Contratado importância igual a Cr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros) em duas parcelas de Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros), cada uma, vencendo a primeira em 17-1-75 e a restante em 17-3-75.

Clausula quinta - O presente Contrato de locação de serviços profissionais é baseado no item XVII, do artigo 27 do Decreto nº 61.344, de 28 de agosto de 1967, dispensada a licitação na forma que dispõe a letra "d" do § 2º do artigo 126 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Clausula sexta - O presente Contrato está isento do registro previsto no Tribunal de Contas, por força do disposto no artigo 21, parágrafo único do Decreto-lei nº 288, de 29 de fevereiro de 1967, devendo ser publicado na forma da Lei.

Clausula sétima - O presente Contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interposição judicial ou extra-judicial, caso qualquer das partes descumpram no curso do Contrato suas obrigações.

Clausula oitava - Fica eleito o Foro da Cidade de Manaus para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato.

É por estarem justas e de acordo as partes contratantes assinam o presente Contrato em 6 (seis) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 17 de janeiro de 1975. - Alcirio Monteiro Carneiro Compello, Superintendente. - Luiz Antônio Silva Melo.

Ofício nº 094-75

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DAS COMUNICACOES EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Contrato de Prestação de Serviço, que entre si fazem a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e a Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda. (ex-Expresso Braga Limitada, para transporte de carga postal.

Ao primeiro (1º) dia do mês de janeiro de 1975, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com inscrição no CGC - MF 24.028.310-001, doravante simplesmente denominada ECT, neste ato representada pelo Diretor Regional do Ceará, Sr. Waldor Rebelo e a Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda. (ex-Expresso Braga Ltda.), com sede na Av. Brasil nº 701, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, registrada no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNRE sob o nº 01 e com inscrição no Ministério da Fazenda sob o número 01.016.930-001, isenta do Imposto Sobre Serviço (ISS), conforme certificado de isenção apresentada, doravante denominada Transportadora, representada pelo seu Diretor Sr. Lázaro Moreira Braga, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF nº 030176231, residente à Avenida J, nº 695, na cidade de Goiânia - Goiás, portador da Carteira de Identidade nº 7154 do Conselho Nacional de Engenharia - ... CREA 4ª Região, resolvem firmar o presente contrato de transporte de carga postal ao longo da Linha Tronco Nacional - LTN 15 - Fortaleza - Estreito - Fortaleza, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas que se seguem.

Do Objeto do Contrato

Clausula Primeira - O presente contrato tem por objeto a execução do transporte de carga postal na Linha Tronco Nacional - LTN 15 - Fortaleza - Estreito - Fortaleza.

Das Obrigações da ECT

Clausula Segunda - A ECT compromete-se a:

- a) entregar, mediante recibo passado na nota de malas, ou documento respectivo, carga postal à Transportadora, nos pontos da linha; b) realizar o serviço de carregamento da viatura, sob a orientação do motorista da Transportadora, arrumando a carga em lotes 1 (um) para cada destino e observando a ordem das localidades a serem alcançadas; c) realizar o descarregamento da viatura, dando recibo de carga postal desembarcada, na nota de malas ou documento respectivo; d) fazer constar do relatório de viagem a hora da chegada e a da partida da viatura, e quanto às malas, quer embarcadas quer desembarcadas, registrar-lhe a quantidade e o peso, bem como a quantidade das notas de malas; e) feitos os registros determinados na alínea anterior, deve ser aplicado o timbre de data e lançado ao lado de sua impressão a rubrica do servidor responsável;

Do Preço

Clausula Terceira - A ECT pagará à Transportadora, sem nenhuma despesa adicional, inclusive Imposto Sobre Serviço (ISS), a importância de Cr\$ 2,0817 (dois cruzeiros e oitocentos e dezessete décimos de milésimos), por quilômetro rodado no trecho de 1.637 quilômetros pavimentados e a importância de Cr\$ 2,2313 (dois cruzeiros e dois mil duzentos e treze décimos de milésimos), no trecho de 944 quilômetros não pavimentados, na extensão

total de 2.601 quilômetros nas viagens de ida e volta.

§ 1º - o valor do presente contrato, preço total das viagens anuais de ida e volta, importa em Cr\$ 865.218,12 (oitocentos e sessenta e cinco mil duzentos e dezoito cruzeiros e onze centavos).

§ 2º na hipótese de qualquer interrupção no trecho pavimentado ou não pavimentado e na extensão da linha, em virtude de ato de autoridade competente, o montante do pagamento corresponderá aos quilômetros efetivamente percorridos, considerados os trechos pavimentados ou não pavimentados.

§ 3º - Para obtenção do desconto de 5% oferecido na proposta de Tomada de Preços, o pagamento da fatura mensal será realizado dentro de 30 (trinta) dias após sua apresentação, deduzida a importância relativa ao imposto de renda incidente.

Do Reajuste do Preço

Clausula Quarta - os preços por quilômetros estabelecidos na Cláusula Terceira são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

§ 1º - ocorrendo a prorrogação automática do contrato, a Transportadora poderá propor o reajuste dos preços nos percentuais autorizados pelo Conselho Interministerial de Preços (CIP), para transporte rodoviário de carga, deduzido o correspondente ao tempo transcorrido entre a data da vigência do reajuste autorizado pelo CIP e a data de renovação do contrato.

§ 2º - o novo preço ajustado será igualmente fixo e irrevogável por novo período de 12 (doze) meses

Das Obrigações da Transportadora

Clausula Quinta - a Transportadora compromete-se a:

- a) equipar os veículos a serem utilizados no transporte, objeto deste contrato, conforme a especificação constante do Edital e da proposta; b) submeter a inspeção pelo órgão competente da ECT, em data marcada, os veículos que devem ser por quilômetro e ter capacidade mínima de carga de 6 (seis) toneladas; c) transportar ao longo da Linha Tronco Nacional - LTN 15 - Fortaleza - Estreito - Fortaleza, carga postal, que receber da ECT em qualquer de seus pontos constante da documentação que acompanhar a remessa, atendendo à frequência, aos horários e as escalas intermediárias estabelecidas no interesse do serviço postal; d) entregar a carga ao representante da ECT na escala seguinte, no caso da impossibilidade de descarga em qualquer ponto intermediário ao percurso, fazendo constar no Relatório de Viagem a irregularidade; e) manter fechada a carroceria nos veículos, de forma que ofereça segurança contra penetração de poeira e água e isolamento total da cabine, com portas traseiras e lateral para carga e descarga providas de cadeios de comprovada segurança; f) conservar estampados com tinta luminescente os dizeres constantes do cartaz a ser fornecido pela ECT, com forma, cor e dimensões, que forem estabelecidas, nas partes laterais e dianteira dos veículos a serem utilizados no transporte de carga postal; g) não utilizar as viaturas, nas quais foram estampados os dizeres na forma da alínea anterior, para transporte de outra carga que não seja postal; h) orientar o serviço de carregamento da viatura pelos servidores da ECT cuja carga deverá ser arrumada em lotes para cada destino e observada a ordem das localidades a serem alcançadas; i) entregar a carga postal mediante recibo na nota de malas em documento

com o qual a companhia não ficam designadas um, hora, local e assinatura do representante postal.

§ 1º - entregar no ponto final da linha ao órgão da ECT que esta designado para o processamento de faturas, logo que concluída a viagem de ida e volta, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, e sobre nele registradas todas as ocorrências em desacordo com o previsto;

b) manter em localidades indicadas pela ECT, estabelecimentos próprios ou contratados dotados de capacidade para dar assistência técnica aos veículos da linha;

c) assumir todos os ônus para a ECT, ao imediato encerramento de carga postal em outra viatura da própria Transportadora ou de terceiros, sob sua inteira responsabilidade, quando ocorrer acidente ou interrupção da viagem, ou ainda, no caso de perda de conexão em virtude de atrasos;

d) dar conhecimento da ocorrência de que trata a alínea anterior à Diretoria Regional do Ceará, por intermédio da Agência Postal mais próxima, bem como de Lazer constante do Relatório de Viagem.

e) prestar todos os esclarecimentos relativos ao recebimento e entrega da carga postal que lhe for contada, bem como, permitir a fiscalização por parte dos setores da ECT ao longo da linha.

Da Garantia

Clausula Sexta - a prestação da garantia para execução deste Contrato será feita por meio de letras hipotecárias da Crédito S.A. - Crédito Imobiliário, no valor de Cr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros), conforme a relação anexa ao contrato e correspondente a 8% do presente contrato.

Disposições Gerais

Clausula Setima - o horário, o itinerário, a frequência, a extensão da linha e o tempo de duração das paradas nas respectivas escalas ou pontos de interesse da Transportadora são os que constam da Ficha Técnica aprovada por ato da autoridade competente da ECT.

§ 1º - o itinerário, o horário e a frequência estabelecidos devem ser observados com indispensável rigor no transporte de carga postal, sob sua observância, sob pena de aplicação não cumprida.

§ 2º - Em caso de descumprimento, pelos setores da ECT, dos horários estabelecidos, deve a Transportadora registrar o fato no Relatório de Viagem.

Da Multa por Atraso

Clausula Oitava - os atrasos de mais de 1 (uma) hora, ressalvadas as hipóteses relativas a rejeição de malas, na partida dos pontos iniciais ou na chegada aos pontos finais, em ambos os sentidos, implicam em multa de 10% sobre o maior salário mínimo mensal no país, para cada hora ou fração de hora de atraso.

§ 1º - a Transportadora também incorrerá, mantidas as ressalvas desta cláusula, na multa de 10% sobre o maior salário mínimo mensal vigente no país se atrasar a chegada a um dos pontos de conexão com outras linhas troncos ou linhas auxiliares, de maneira a acarretar a perda de conexão.

§ 2º - ocorrendo atraso, na mesma viagem, nos pontos de partida, de conexão e de chegada, as multas serão aplicadas cumulativamente.

§ 3º - os atrasos a que se referem esta cláusula serão notificados pela ECT à Transportadora para que constar dos Relatórios de Viagem.

§ 4º - No prazo de 10 (dez) dias a contar do dia imediato ao da data do recebimento da notificação, a Transportadora deverá apresentar à ECT as razões que justificarem os atrasos.

§ 5º - feita a notificação e não havendo justificativa no prazo indicado no parágrafo anterior, ou se as razões não forem aceitas, a importância das

DOCUMENTO ILEGÍVEL

multas será deduzida do valor da primeira fatura que for apresentada à ECT para pagamento e, se não bastar, o resíduo será descontado nas subsequentes.

§ 6º é competente para aplicação da multa o Diretor Regional da ECT em Fortaleza — Ceará, mediante simples despacho notificado à transportadora.

§ 7º dos despachos de aplicação de multa haverá recursos sem efeito suspensivo, para autoridade superior, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da notificação daquele despacho.

Da Isenção de Multas

Clausula Nona — não serão passíveis de multas os atrasos decorrentes de obstáculo imprevisto e inevitável, produzido por força da natureza ou humana que não se pode resistir, devidamente comprovado, tais como:

- a) fechamento ou quedas de barragens;
b) inundações provocadas por transbordamento de rios ou águas pluviais;
c) acidente de tráfego não provocado pelo motorista da Transportadora;
d) quedas de pontes;
e) nebulosidade intensa;
f) mal súbito de motoristas comprovado mediante inspeção médica; e
g) agressão ou assalto.

Da Responsabilidade

Clausula Décima — para as contratantes o ato de recebimento da mala ou carga postal deve atender aos seguintes requisitos:

- a) exame minucioso da integridade do fecho da mala e do estado da mesma; e
b) verificação de que o estado de acondicionamento da carga postal é satisfatório.

§ 1º em caso da verificação da irregularidade, e na impossibilidade, no momento, de registro pormenorizado das circunstâncias que as cercam, a declaração de anormalidade deverá constar, resumidamente, da nota de malas que será assinada pelo servidor da ECT e pelo motorista da Transportadora.

§ 2º presumir-se-á que as malas ou carga postal tenham sido recebidas em bom estado, quando a declaração referida no parágrafo anterior não houver sido prestada.

Clausula Décima Primeira — cabe à Transportadora toda e qualquer responsabilidade por danos causados a terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, e por atos de seu preposto ou de terceiros que importam no extravio, na violação das malas postais ou espoliação de seu conteúdo, as quais lhe forem confiadas e estiverem sob sua guarda, bem como por qualquer dano, avaria ou atraso no transporte de carga postal;

§ 1º verificados os casos enumerados nesta cláusula, o montante da indenização a ser paga pela Transportadora, será descontado da fatura apresentada.

§ 2º o montante mencionado no parágrafo anterior se compõe da importância das taxas e da indenização fixada na Tarifa Geral, quando se tratar do objeto registrado nacional, sem declaração de valor ou da importância integral ou parcial do valor declarado e das respectivas taxas, quando se tratar de objetos registrados com declaração de valor, ou ainda da importância fixada em Convenções e Acordos Internacionais.

§ 3º casos arrolados de força maior não se constituem, de forma alguma, em exclusividade de responsabilidade a que se refere esta cláusula.

Clausula Décima Segunda — a responsabilidade da Transportadora, relativa à inviolabilidade das malas postais que lhe tenham sido entregues e consequentemente pelo seu conteúdo em caso de violação, cessa quando da

entrega das mesmas ou da carga postal no destino, mediante a devida quitação dada pelo servidor da ECT.

Clausula Décima Terceira — todo e qualquer encargo fiscal, parafiscal ou tributário, alusivo ao presente contrato e cujas obrigações decorrentes, são da responsabilidade única da Transportadora.

Do Prazo e da Prorrogação Automática

Clausula Décima Quarta — O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, prazo este contado a partir de 1º de janeiro de 1975.

§ 1º O prazo a que se refere esta cláusula será prorrogado automaticamente, por igual período, desde que até 30 (trinta) dias antes do seu término, não se efetive, por escrito, declaração em contrário, por qualquer das partes, atendendo à conveniência do serviço postal ou interesse comum.

§ 2º Verificada a não prorrogação do presente contrato, na forma do parágrafo precedente, a Transportadora aguardará até 60 (sessenta) dias substituta na execução da linha.

§ 3º A critério da ECT poderá ser mantido o presente contrato, mediante termo aditivo, ou firmado outro com a Transportadora, no caso em que a linha, objeto do mesmo, venha a sofrer modificação determinada pelo interesse do serviço postal.

Da Rescisão e Multa por Inatendimento

Clausula Décima Quinta — O inadimplemento por qualquer das partes de obrigação prevista neste contrato devidamente comprovado, importará na sua rescisão de pleno direito, independentemente do prazo estabelecido ou prorrogado, somente surtindo seus efeitos 60 (sessenta) dias após a entrega de comunicação escrita de uma das partes à outra. A rescisão por inadimplemento sujeita a parte infratora ao pagamento da multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, para efeito de garantia multa essa desde logo considerada como dívida líquida e certa, cobrável por ação executiva.

§ 1º O contrato poderá ainda ser considerado rescindido pela ECT sem que caiba à Transportadora direito a reclamação, indenização ou pagamento extra, nos seguintes casos:

- a) se a Transportadora falir ou impedir concordata;
b) se transferir no todo ou em parte, o contrato ou os direitos ou obrigações dela decorrentes, sem anuência por escrito, da ECT;
c) se deixar de realizar qualquer das viagens, de ida ou de volta sem justificativa;
d) se os atrasos decorrentes da inobservância dos horários fixados, por sua reiteração, tornarem, a juízo da ECT, insuportável a prestação de serviços pouco importando a imposição de multas anteriores pelo mesmo fato;
e) se a Transportadora não mantiver o mesmo padrão técnico de seus veículos, não lhes der manutenção adequada ou não possuir pessoal suficiente e devidamente habilitado, prejudicando, em consequência, a prestação dos serviços; e
f) se utilizar, para transporte de outra carga que não seja postal, as viaturas nas quais foram estampadas os dizeres do cartaz fornecido pela ECT.

§ 2º No caso da rescisão ser da iniciativa da ECT, o Diretor Regional da ECT, no Ceará, poderá reduzir o prazo de 60 (sessenta) dias ou eliminá-lo.

Clausula Décima Sexta — Verificada a rescisão, ainda que de comum acordo, será feita a apuração sumária do débito para liquidação e encerramento da conta. Havendo sido imposta à Transportadora multa convencional prevista ou existindo resíduo de multa em decorrência da inobservância dos horários fixados, poderá a ...

ECT descontar os respectivos valores das faturas por ação devedas à Transportadora. Se o crédito desta não bastar para o pagamento da totalidade das multas, poderão os valores destas serem deduzidos desde logo da caução e, no caso de fiança bancária, originada do fiador o respectivo complemento dentro dos limites da garantia. Se, ainda assim, houver insuficiência, o residual das multas será cobrado, pelo rito executivo, para cujos efeitos é considerado como dívida líquida e certa.

Dos Documentos Integrantes

Clausula Décima Sétima — Fazem parte integrante do presente contrato, a proposta e a Ficha Técnica que contém todos os elementos da linha, inclusive o itinerário e os horários, constando em anexo o modelo do Relatório de Viagem.

Da Vigência

Clausula Décima Oitava — O presente contrato que substitui o firmado em 26 de dezembro de 1973 e em a Transbrasiliana Transport. e Turismo Ltda., terá vigência a partir de

1º de janeiro de 1975 e será publicado no Diário Oficial da União, correndo as despesas de publicação por conta da Transportadora.

Dos Casos Omissos

Clausula Décima Nona — Os casos omissos e as dúvidas que porventura surgirem na execução do presente contrato, serão resolvidos pelo Diretor Regional do Ceará, sendo que, enquanto não forem sanadas, o contrato continuará em vigor para todos os efeitos.

Do Foro

Clausula Vigesima — Fica eleito o foro desta Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para as ações que acaso decorrerem do presente contrato, o qual obriga as partes e seus sucessores. E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente contrato, que depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo. — Walmor Ribeiro, Diretor Regional do Ceará. — Lázaro Moreira Braga, P/ Transportadora — Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda. (Nº 1.315-1/ — 19-2-75 — Cr\$ 443.00)

EDITAIS E AVISOS
MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Taxas de Câmbio

COTAÇÕES EM CRUZEDOS POR UNIDADE

Table with columns: MONEDAS, AV. COMPA, AV. MONTA. Includes entries for Dólar Americano, Libra Esterlina, etc.

Boletim N.º 24 Data: 04.02.75

Table with columns: MONEDAS, AV. COMPA, AV. MONTA. Includes entries for Dólar Americano, Libra Esterlina, etc.

(2) Altera em relação à tabela

Boletim N.º 25 Data: 05.02.75

Table with columns: MONEDAS, AV. COMPA, AV. MONTA. Includes entries for Dólar Americano, Libra Esterlina, etc.

(1) Altera em relação à tabela

Boletim N.º 25 Data: 06.02.75

Table with columns: MONEDAS, AV. COMPA, AV. MONTA. Includes entries for Dólar Americano, Libra Esterlina, etc.

(1) Altera em relação à tabela

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Boletim N.º 27 Data: 07.02.75

Table with columns: MOEDAS, AV. COMPRA, AV. VENDA. Lists exchange rates for various currencies like Dólar Americano, Dólar Canadense, etc.

(f) Altera-se em relação à anterior

Boletim N.º 28 Data: 12.02.75

Table with columns: MOEDAS, AV. COMPRA, AV. VENDA. Lists exchange rates for various currencies like Dólar Americano, Dólar Canadense, etc.

(f) Altera-se em relação à anterior

Taxas de Câmbio COTACÕES EM CRUZEDOS POR UNIDADE

Boletim N.º 28 Data: 12.02.75

Table with columns: MOEDAS, AV. COMPRA, AV. VENDA. Lists exchange rates for various currencies like Dólar Americano, Dólar Canadense, etc.

(f) Altera-se em relação à anterior

Boletim N.º 29 Data: 13.02.75

Table with columns: MOEDAS, AV. COMPRA, AV. VENDA. Lists exchange rates for various currencies like Dólar Americano, Dólar Canadense, etc.

(f) Altera-se em relação à anterior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Faculdade de Arquitetura e Urbanismo EDITAL CURSO DE URBANISMO Primeiro Semestre de 1975

I — De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Professor Adolpho Poillão, e de acordo com a legislação em vigor, faço público, para conhecimento dos interessados, que serão recebidas, na Secretaria desta Faculdade, na Ilha Universitária, no período de 29 de janeiro a 28 de fevereiro de 1975, as inscrições para as Provas de Seleção à matrícula no Curso de Urbanismo, para preenchimento de 50 vagas.

II — O Curso de Urbanismo, ministrado em 3 (três) semestres, é um "Curso para Graduados", da categoria "Especialização" regido pelas disposições estatutárias e regimentais da UFRJ e pela regulamentação de seu Conselho de Ensino para Graduados. Aos concluintes deste Curso será conferido o diploma de urbanista, cujas atribuições profissionais são regidas pela Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, constantes das áreas específicas do desenvolvimento urbano e regional, paisagismo e trânsito.

III — As aulas desse Curso serão ministradas diariamente, das 8 às 12 horas, no Edifício-Sede da Faculdade.

IV — A Secretaria do referido Curso atenderá aos candidatos de 2ª a 6ª feira, das 9 às 12 horas, no 2º pavimento do Edifício-Sede da Faculdade.

V — O requerimento de inscrição será instruído com os documentos seguintes: a) fotocópia autenticada da carteira de identidade; b) dois retratos, tamanho 3x4cm, com data referente ao ano; c) comprovação de que o candidato é arquiteto, engenheiro-arquiteto ou engenheiro civil; e d) declaração de que o candidato aceita as condições deste Edital.

VI — O impresso para a necessária inscrição, será fornecido pela Faculdade.

VII — Confirmada a inscrição, o candidato receberá, mediante a apresentação da prova de pagamento da taxa respectiva:

a) um cartão de identificação que deverá ser obrigatoriamente apresentado às Comissões Examinadoras, quando da realização de cada Prova de Seleção; b) o roteiro das provas com as respectivas datas; e c) a relação dos pontos para a prova escrita de Planejamento Urbano e Regional, um dos quais será sorteado no dia da prova, para servir de base às questões que serão formuladas.

VIII — A seleção dos candidatos constará do seguinte:

a) serão realizadas duas provas: Primeira — Prova escrita de Planejamento Urbano e Regional, que será realizada em 3 de março de 1975, segunda-feira, às 9 horas. A esta prova será atribuído peso 2 (dois); e Segunda — Prova escrita de Francês ou Inglês, que será realizada em 4 de março de 1975, terça-feira, às 9 horas. A esta prova será atribuído peso 1; b) será atribuída a cada prova, nota de 0 (zero) a 10 (dez); c) não haverá segunda chamada para qualquer prova, em hipótese alguma; d) a nota mínima para aprovação é 5 (cinco) em cada prova; e) todas as provas são de realização obrigatória; f) não será concedida vista nem revisão de prova; g) o total dos pontos obtidos pelo candidato, será igual à soma das notas alcançadas em cada prova, multiplicadas pelos respectivos pesos; e h) todas as provas serão realizadas no Edifício-Sede da Faculdade, na Ilha Universitária.

IX — A classificação dos candidatos aprovados obedecerá ao seguinte:

a) será feita uma lista de acordo com o número total de pontos obtidos, e em ordem decrescente; b) os candidatos que obtiverem o mesmo total de pontos serão dispostos em lista em ordem consecutiva e decrescente, levando-se em conta a nota obtida na prova de "Planejamento Urbano e Regional"; c) serão considerados classificados na Seleção e chamados à matrícula os primeiros colocados na lista de que tratam as alíneas "a" e "b" deste item, até que se complete o número de vagas. Se houver casos de desistência à matrícula, o critério de classificação se aplicará aos candidatos que figurem na lista imediatamente abaixo dos anteriormente chamados e em número igual às desistências, e que serão convocados à matrícula em lista suplementar. Proceder-se-á da mesma forma, se outras desistências ocorrerem até que sejam preenchidas as vagas; d) será considerado desistente todo candidato que não comparecer à matrícula dentro de 10 (dez) dias após a publicação da respectiva chamada; e e) preenchidas as vagas de acordo com o critério exposto acima, os candidatos que figurarem na lista de que trata a alínea "a" deste item, com números de ordem inferior ao do último matriculado, serão considerados não classificados e não terão, portanto, direito à matrícula.

X — Cada aluno pagará, ao inscribirse cada período, a importância igual ao valor de 2 (dois) salários-mínimos vigentes neste Estado, para inscrição em 6 (seis) disciplinas no máximo, no 1º (primeiro) período, além deste pagamento, será cobrada a taxa de matrícula no Curso.

XI — Para matrícula, serão exigidos os seguintes documentos: a) comprovante do pagamento das taxas de matrícula e de inscrição em disciplinas, a que se refere o item X; b) fotocópia autenticada do diploma de arquiteto, engenheiro-arquiteto

ou engenheiro civil, devidamente registrado na repartição competente ou fotocópia autenticada de carteira do CREA.

c) atestado de idoneidade moral, assinado por duas pessoas idôneas; d) atestado de sanidade física e mental; e) atestado de vacinação anti-variólica; e f) fotocópia autenticada do comprovante de estar quite com o serviço militar.

XII — A Secretaria da Faculdade prestará aos candidatos quaisquer informações suplementares.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1975. — José Antônio Azevedo Procença, Secretário.

Visto: Prof. Adolpho Poillão, Diretor.

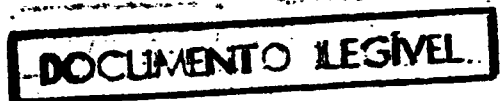
Faculdade de Odontologia EDITAL

De ordem do Senhor Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor José Hercy Villela de Andrade, torno público que se acham abertas na Secretaria desta Faculdade, a partir da data da publicação deste Edital, até 5 de setembro de 1975 (Lei 6.026 de 5 de setembro de 1974 — Diário Oficial de 9 de setembro de 1974), as inscrições para Docentes Livres para os seguintes Departamentos e seus respectivos setores de conhecimento.

- Departamentos e Setores: 1. Departamento de Patologia e Diagnóstico Oral: Diagnóstico Oral, Patologia Oral. 2. Departamento de Clínica Odontológica: Cirurgia Oral, Dentístico, Endodontia, Pericodontia. 3. Departamento de Prótese e Materiais Dentários: Materiais Dentários, Prótese Fixa, Prótese Removível. 4. Departamento de Odontopediatria e Ortodontia: Odontopediatria, Ortodontia. 5. Departamento de Odontologia Social e Preventiva: Higiene e Odontologia Social, Odontologia Legal e Deontologia.

I — Da Inscrição No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Prova de que o candidato é portador de título de Doutor ou que satisfaz as condições especiais fixadas pela Lei n. 5.802, de 11 de setembro de 1972, cinco anos de magistério superior designado na forma regimental, em estabelecimento reconhecido ou dez anos de diplomado em curso superior de graduação correspondente, completados até 12 de fevereiro de 1975. b) Declaração especificando o Departamento e o Setor respectivo para o qual se candidata. c) 20 (vinte) exemplares de tese, mimeografados (ou p/processo similar), de tese, inédita, especialmente escrita para o concurso, ou de trabalho já publicado pelo candidato, desde que não tenha sido objeto de julgamento em concurso de magistério. d) Se aprovada, a tese passará a ser propriedade da Unidade que permitirá, ao candidato, sua publicação.



e) Memorial (original e cinco cópias) contendo a relação de seus títulos e trabalhos, acompanhado de comentário que permita ajuizar da significação a eles atribuída pelo próprio candidato. A cada exemplar do memorial devem ser anexados separata ou cópia dos trabalhos publicados.

f) Diploma de Cirurgião Dentista devidamente registrado nos órgãos competentes.

g) Prova de idoneidade moral

h) Prova de sanidade física e mental

i) Pagamento da taxa de inscrição. O requerimento de inscrição será entregue na Secretaria da Unidade, acompanhado de todos os documentos exigidos, sendo vedada a inscrição condicional.

II — Do Concurso

São provas obrigatórias para o concurso de Livre Docência as seguintes:

- a) prova de títulos
 - b) prova didática
 - c) defesa de tese
 - d) prova prática
 - e) prova escrita
- Constituem títulos a serem apreciados pela Comissão Julgadora, dentre outros, os seguintes:
- a) diploma e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas.
 - b) estudos e trabalhos pertinentes ao setor de conhecimento para o qual se realize o concurso.
 - c) atividades didáticas em nível superior.
 - d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional.

A prova didática constituirá em aula, ministrada em alto nível, de 50 a 60 minutos de duração, sobre ponto do programa constante da lista organizada para a prova com 24 horas de antecedência.

A prova de defesa de tese versará sobre tese inédita, especialmente escrita para o concurso, ou trabalho já publicado e indicado pelo candidato no ato da inscrição, desde que não tenha sido objeto de julgamento em concurso de magistério ou em curso de Mestrado ou Doutorado.

A prova prática versará sobre assunto referente ao ponto sorteado de uma lista de 10 a 20, constantes do programa do setor, lista esta previamente organizada pela Comissão Julgadora, sendo comunicado simultaneamente e por escrito aos candidatos, aos quais, a juízo da comissão se facultará a consulta de livros, catálogos, tabelas ou qualquer outro elemento bibliográfico.

A duração da prova prática será fixada no momento da sua realização pela comissão julgadora, de acordo com a natureza da mesma.

A prova escrita tem por objetivo verificar os conhecimentos dos candidatos sobre matéria pertinente ao setor de conhecimento do Departamento no qual se inscreverá. A Comissão Julgadora organizará no momento da prova, uma lista de 10 a 20 pontos baseados em assunto constantes do programa do setor de conhecimento, sendo sorteado um deles que será comunicado por escrito e simultaneamente aos candidatos.

Será concedido aos candidatos, um prazo de 60 minutos para consulta bibliográfica e findo o qual será iniciada a prova que terá duração de 4 horas, sendo facultada a prorrogação de 2 horas.

As provas didáticas e de defesa de tese e os julgamentos de concurso serão realizados em sessão pública. No ato de julgar, cada examinador dará ao conjunto de títulos e trabalhos e a cada uma das provas de cada concorrente, segundo o merecimento que lhe atribua, uma nota de zero a dez, consignando-a em cédula assinada,

que será fechada e guardada em envelope opaco até a apuração.

Terminadas as provas, proceder-se-á à verificação dos que foram habilitados fazendo-se apuração das notas. Serão habilitados os candidatos que alcançarem da maioria dos examinadores a média mínima 7,00 (sete).

III — Programas

As provas didática e prática, serão realizadas sobre matéria constante dos programas elaborados pelos Departamentos, de acordo com o Setor e as encontram à disposição dos candidatos na Secretaria da Faculdade de Odontologia à Av. Pasteur, n.º 438 — Praia Vermelha — de segunda a sexta-feira, de 9.00 às 15.00 horas. — *Helôisa Camargo, Secretária.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes

EDITAL Nº 03-75

Inscrição em Concurso para Docência-Livre

Da ordem do Diretor do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal do Paraná e de acordo com a Resolução nº 1-73, do Conselho de Ensino e Pesquisas, bem como Normas Complementares à mesma Resolução e a Lei nº 6096, de 5 de setembro de 1974, faço público que, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do imediato ao da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial da União, ficam abertas, à rua General Carneiro, 460, Edifício Dom Pedro I — 11º andar — sala 1108 — das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas, nos dias úteis, as inscrições aos concursos de Docência Livre da disciplina de História do Brasil, do Departamento de História deste Setor.

No ato da inscrição, mediante requerimento dirigido ao Diretor do Setor, o candidato deverá apresentar: A. "Curriculum Vitae" instruído com cópias, em cinco vias, dos títulos de que disponha; B. título de doutor, obtido em curso credenciado de pós-graduação ou prova de cinco anos ininterruptos de magistério em estabelecimento de ensino superior reconhecido ou prova de dez anos de diplomação, completados na data de publicação do Decreto Lei 465; C. dez exemplares, no mínimo, de tese impressa ou mecanografada; D. diploma profissional ou científico, conferido por estabelecimento de ensino superior reconhecido, registrado na forma da legislação vigente, no qual se ministre o ensino da matéria a cuja habilitação se propõe; E. prova de ser brasileiro nato ou naturalizado; F. prova de idoneidade moral; G. prova de sanidade física e mental; H. prova de estar em dia com as obrigações eleitorais; I. prova de identidade; J. prova de quitação com o serviço militar; K. prova de vacinação anti-variológica; L. diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e M. recibo de pagamento da taxa de inscrição.

O título de Livre Docente será concedido mediante concurso público de títulos e de provas; defesa de tese, prova didática e prova prática. Esta última poderá ser excluída nos casos em que não tiver pertinência.

Os interessados poderão obter, na Secretaria do Setor, programas das matérias em concurso e demais esclarecimentos de que necessitem.

Secretaria do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal do Paraná, em Curitiba,

de 6 de fevereiro de 1975. — *Florezal A. Bianchi Filho, Secretário.*

Visto: Prof. *Themistocles Linhares, Diretor.*

(Dias: 27 — 28.2.75)

Inscrição em Concurso para Docência-Livre

EDITAL Nº 04-75

De ordem do Diretor do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal do Paraná e de acordo com a Resolução nº 1-75, do Conselho de Ensino e Pesquisas, bem como Normas Complementares à mesma Resolução e a Lei nº 6096, de 5 de setembro de 1974, faço público que, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do imediato ao da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial da União, ficam abertas, à rua General Carneiro, 400 — Edifício Dom Pedro I — 11º andar — sala 1108, das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas, nos dias úteis, as inscrições ao Concurso de Docência Livre da disciplina de Sociologia Geral, do Departamento de Comunicação e Ciências Sociais.

No ato da inscrição, mediante requerimento dirigido ao Diretor do Setor, o candidato deverá apresentar: A. "Curriculum vitae" instruído com cópias, em cinco vias, dos títulos de que disponha; B. título de doutor, obtido em curso credenciado de pós-graduação ou prova de cinco anos ininterruptos de magistério em estabelecimento de ensino superior reconhecido ou prova de dez anos de diplomação, completados na data de publicação do Decreto Lei 465; C. dez exemplares, no mínimo, de tese mecanografada ou impressa; D. diploma

profissional ou científico, conferido por estabelecimento de ensino superior reconhecido, registrado na forma da legislação vigente, no qual se ministre o ensino da matéria a cuja habilitação se propõe. E. prova de ser brasileiro nato ou naturalizado; F. prova de identidade; G. prova de idoneidade moral; H. prova de sanidade física e mental; I. prova de estar em dia com as obrigações eleitorais; J. prova de quitação com o serviço militar; K. prova de vacinação anti-variológica; L. diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e M. recibo de pagamento da taxa de inscrição.

O título de Livre Docente será concedido mediante concurso público de títulos e de provas; defesa de tese, prova didática e prova prática. Esta última poderá ser excluída nos casos em que não tiver pertinência.

Os interessados poderão obter, na Secretaria do Setor, programas das matérias em concurso e demais esclarecimentos de que necessitem.

Secretaria do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal do Paraná, em Curitiba, 6 de fevereiro de 1975. — *Florezal A. Bianchi Filho, Secretário.*

Visto: Prof. *Themistocles Linhares, Diretor.*

(Dias: 27 — 28.2.75)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Estrut. de Coordenação de Obras e Projetos de Engenharia

CONCORRÊNCIA PÚBLICA — 039-90175

Atos

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT — torna pública para conhecimento de todos os interessados que, no dia 1 de abril de 1975, às 9,00 horas, na Sala do Chefe do Departamento de Engenharia, situada no 3º andar do Edifício Sara Dourada, Brasília, Distrito Federal, realizará a Concorrência Pública — AC — 039-00-75, tendo por objeto a execução das obras de engenharia relativas à construção de Edifício-Sede da Empresa em Brasília, que será edificado no lote nº 31 do Setor Bancário Norte, com área de construção de 64.448,10m².

Os interessados poderão obter o Edital, contendo todas as condições exigidas para participação na licitação e o "Caderno de Concorrência", com o Projeto, Especificações e demais elementos informativos, na sede do ESCOOP — Escritório de Coordenação de Obras e Projetos de Engenharia, situada na Rua Sacadura Cabral nº 217, 19 andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a partir do dia 25 de fevereiro de 1975 e no horário das 15,00 às 17,00 horas.

A entrega do Edital e do Caderno de Concorrência aos interessados será feita 24 (vinte e quatro) horas após o pagamento da importância de Cr\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos e quarenta e quatro reais).

Brasília, 20 de fevereiro de 1975. — *Rodolpho Bruno Schneider, Presidente da Comissão de Concorrência.*

(Dias: 23 e 27.2.75):

Nº 1 382-B — 21-2-75 — Cr\$ 88,00

COLEÇÃO DAS LEIS 1974

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.245

PREÇO: Cr\$ 40,00

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.246

PREÇO: Cr\$ 70,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Posto de Venda I:

Ministério da Fazenda

Posto de Venda II:

Palácio da Justiça —

3º pavimento — Corredor D

— Sala 311

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1 042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1 184

PREÇO: Cr\$ 25,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º 1 211

PREÇO: Cr\$ 25,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1 152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º 1 202

PREÇO: Cr\$ 20,00

1972

DIVULGAÇÃO N.º 1 225

PREÇO: Cr\$ 35,00

À VENDA

No Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 11

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00